MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO LAVALCANTI COSTA
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
JOSÉ ALCIDI DA SILVA
ANDRÉA FEITOSA PEREIRA
JOÃO PAULO MONTEIRO
FLAVIA PRESCIPAVE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
SÉRGIO LUDMER
NELLY CAROLINE S. OLIVEIRA
RODRYGO COLARES
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MANUELA CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
SOCORRO MAIA GOMES
CAROLINA CÂMARA BOCKHOLT
FELIPE BEZERRA DE SOUZA
FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
ANDREA PESSOA SANTOS
RENATO A.M. DE ARAÚJO
FABRICIO VILA HENRIQUE
LARISSA NAVARRO MORAES
GERALDO CAMPELO
FERNANDO F. R. DE ANDRADE
YURI FIGUEIREDO PORTO E TORRES
LEONARDO MOSER DA SILVA
JULIANA ISENSEE
CAROLINA MONTENEGRO REBELO
MARIO LUIZ DELGADO RÉGIS
ROBERTA DAMACENA UCHÔA
RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI
VANINE ARNAUD DE MEDEIROS
DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
TÂMARA DOS REIS DE ABREU
RENATO FERREIRA DE MATOS JR.
LORENA CARNEIRO MACEDO
GABRIELLE ARCOVERDE SILVA
MILENA BORGES MOREIRA
BRENO PORTELA
TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO NAVARRO
BRUNO YAMAOKA POPPI
JOSÉ ROBSON ALMEIDA
RAFAELE RODRIGUES
GISELE GRAMACHO BACELAR
ÉNIO SALVIANO DA COSTA
ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
CAMILA DE AZEVEDO POTTES
SÂNDILA SILVANA M. CARAPIÁ
MURILO FERREIRA NUNES
CAMILA ANDRADE MENEZES
DANIELA AUGUSTA S. BRANDÃO
FÁBIO GOUVEIA CARVALHO
JANAINA SOUZA N. PRIMAVERA
ADEMAR T. L. FERREIRA FILHO
MARCELA BETHULIA C. E SILVA
SILVIO ROLIM DE ANDRADE
TAINÁ NEGRÃO LUNA
JOSÉ ROBERTO DANTAS FILHO
ANDRÉIA DA SILVA
PAULA NASCIMENTO MAIA
NATHALIA FERNANDES SANDIM
CAMILE BARROS SOBRAL
MARIA RAFAELA DE A. COSTA
MILENA CINTRA DE SOUZA
ERIKA DE ALMEIDA OPPERMANN
BRUNO L. F. REGIS DE CARVALHO
ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO
VICTOR PEREZ DIAS
FABIANE ARAUJO MELO
ANNA SUZART GIDI DE OLIVEIRA
JAMILLE BARRETO QUADROS SOUZA
THARLIA GONSALVES C. R. RIOS
MAURICIO JOSÉ SILVA SANTOS
DHAIS MARIA NOVELINO NATALE
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
PALOMA MIMOSO DEIRÓ SANTOS
THIAGO BECK
DANIELA CARLA LIMA SANTOS
IVÃ AUGUSTO LEÃO DE O. SEGUNDO
FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
RENATA FIRMO ALVES
HENRIQUE VEREJÃO DE ANDRADE
MARIANA DE LIMA F. GUEDES

www.martorelli.com.br
mail@martorelli.com.br

Fls. 31

GARVATÁ - PE

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARVATÁ/PE

Processo nº 219.2008.000857-1

219 2009.873.0000686 28-01-2009 11:39 12815 1VIA

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andar- conjunto 1002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.166.158/0001-95, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove JOSEFA MARIA DA SILVA, vem, por seus advogados infra-assinados, através do instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua ***CONTESTAÇÃO***, o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

(i) sínopse da inicial

1. Trata-se de ação de cobrança da indenização decorrente do seguro DPVAT, na qual a Demandante afirma que, no dia **07/10/1989**, seu pai, SEVERINO DOMINGOS DA SILVA, foi vítima de acidente automobilístico, o qual resultou em seu óbito, razão pela qual, persegue o pagamento da referida indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ,estabelecidos pela Lei 11.482/2007.

2- Esta é a síntese da demanda ora contestada, a qual, conforme será demonstrada pelas razões abaixo aduzidas, não merece qualquer guarida jurisdicional devendo a ação ser julgada totalmente improcedente.

RECIFE: Rua Ernesto de Paula Santos, 187 / Edifício Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-210 - Recife/PE / Brasil - Tels.: 55 81 3464-0600 - Fax: 55 81 3464-0611
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 450 - Sala 1301 - Ed. Suarez Trade / CEP: 41820-021 - Salvador/BA / Brasil - Tels.: 55 71 3373-3600 - Fax: 55 71 3373-3630
BRASÍLIA: SHTN Trecho 01, Conj. 01, Bloco A, Sala 1121 M - Centro Empresarial Mundo Plaza / CEP: 70710-500 - Brasília/DF / Brasil - Tels.: 55 61 3327-2355/3321-2350 - Fax: 55 61 3328-3328
SÃO PAULO: Rua Iaiá Cavalcante, 258 - 9º Andar - Vila Olímpia / CEP: 04551-090 - São Paulo/SP / Brasil - Tels.: 55 11 3044-4744 - Fax: 55 11 3044-4744
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, nº 953 - Sala 310 a 312 - Empresarial Plaza Center - Lucena / CEP: 58.039-620 - João Pessoa/PB / Brasil - Tels.: 55 83 3241-9090 / 3241-9092 - Fax: 55 83 3241-9092
NATAL: Rua Profª Maria de Góis, 1048 - Sala 1004 - 10º andar - Empresarial Tower Miguel Coelho Fagundes - Lagoa Nova - Natal/RN / Brasil - Tels.: 55 84 3027-1414
ARACAJU: Av. Engenheiro Gilton Teixeira, 1300 - Sala 905 - Centro Empresarial Carlos Costa - Jardins - CEP: 49025-160 - Aracaju/SE / Brasil - Tels.: 55 79 3217-1260

Fls: 72

(ii)preliminarmente:

(ii.1) do rateio da indenização

3 – Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, **com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, são legitimados para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório,** em caso de morte da vítima do acidente, aqueles indicados no **artigo 792, do Código Civil Brasileiro**, quais sejam: **o cônjuge supérstite, desde que não separado judicialmente, e os herdeiros, conforme a ordem de vocação hereditária**. Somente não havendo cônjuge supérstite não separado judicialmente nem herdeiros, legitimam-se ***"os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência"*** (conforme parágrafo único, do citado artigo 792, do Código Civil em vigor).

4. Ademais, o mesmo artigo 792, do Código Civil, aplicável à espécie ante a expressa previsão do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, estabelece o rateio do valor da indenização, impondo que, no mínimo, metade desse valor seja atribuído aos herdeiros do *de cujus*, caso não sejam estes os únicos beneficiários.

5.Neste contexto, percebe-se que na certidão de óbito, a vítima deixou os filhos Josefa lima, José Severino, Severina Maria, Maria do Carmo, Tânia, Margarida e Amara. Contudo, só houve cessão de direitos para a demandante, os irmãos: Josefa Lima, Severina Maria, Maria do Carmo , Margarida e Amara.

6.Assim, não tendo cessão dos outros irmãos, de plano a demandada argúi e requer o julgamento de improcedência da pretensão autoral em receber o valor integral da indenização do "Seguro DPVAT". Desta feita, diante do exposto, impõe-se a sua conseqüente extinção sem julgamento do mérito.

7. Outrossim, acaso fosse devida a indenização para a demandante, esta deveria ser dividida com os outros descendentes e não com o valor total da indenização.

(ii.2) preliminar: ausência de interesse processual e de causa de pedir

8. A demandada argúi a ausência de interesse processual e de causa de pedir, a impor a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

9. As normas legais e regulamentares que disciplinam o "Seguro DPVAT", notadamente o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e os artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecem o devido procedimento administrativo ao requerimento do pagamento da indenização do dito "seguro obrigatório".

11 No caso presente, porém, a parte demandante não logrou desencadear a instauração do devido procedimento administrativo: sem requerer o benefício ao ente administrativo competente e na devida forma regulamentar, eis que as partes demandantes, de plano, resolveram propor a ação judicial (sem que, sequer, tivesse havido recusa a seu pleito por parte do ente administrativo competente), pretendendo, assim, que o órgão jurisdicional assuma a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".

12. Ora. Tal precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente inadequada, desnecessária e imotivada: não houve configuração de conflito, simplesmente porque sequer houve a devida e prévia instauração da via extrajudicial adequada à solução da pendência; sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual). Ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

13. Ante o aduzido, a demandada requer, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

Fls 74

(ii.3) da extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de condição da ação: ilegitimidade passiva ad causam

14.Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a arrecadação e aplicação dos recursos do "Seguro DPVAT", mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro, como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, requer a substituição do pólo passivo para a Seguradora Líder, ou, que esta venha a integrar o processo como litisconsorte.

(iii. mérito)

(iii.1) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do evento ensejador da indenização do "Seguro DPVAT"; da inaplicabilidade da súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, para o caso da incidência de juros de mora

15 - *Ad argumentandum tantum*, acaso seja considerada devida a verba requerida pelos demandantes, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

16– Desta forma, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de

5 Fls. 75

Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT" inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

> "CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. **Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** 2. **A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.** 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ" (REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto).

17 - Ademais, como o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

18 - Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial", conforme se extrai do seguinte julgado:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ

6
Fls. 76

> NÃO GERA DANO MORAL ..... Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste *Codex*, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [1] (grifos apostos).

19 – Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

(iii.2) dos honorários advocatícios.

20 .A Lei 1.060/50 determina que, no caso de êxito no ajuizamento da demanda pelo beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados até o máximo de 15% (quinze por cento), razão pela qual, na remota hipótese de condenação da demandada, o que não se acredita, esta requer que os honorários sejam arbitrados no percentual máximo de 10% (dez por cento), ao teor do disposto no art. 20, § 3º do CPC.

(iv) conclusões; requerimentos finais

21 – POR TODO O ADUZIDO, requer a demandada, sucessivamente:

(a) que sejam acatadas as preliminares suscitadas, a fim de que seja extinto o processo sem resolução do mérito, pelos fundamentos nelas aduzidos;

(b) acaso superadas as preliminares supra, do que se cogita por mera eventualidade, que, no mérito, sejam julgados totalmente improcedentes os pleitos formulados pela adversa parte, e, via de conseqüência, a própria demanda; ante os fundamentos expostos supra;

---

[1] TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

Fls. 77

(c) acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela adversa parte, que seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora. E no caso de juros moratórios, que estes sejam fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês para os juros legais, consoante dispõe o artigo 406 da nova codificação, em exegese conjunta com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

(d) determine que, doravante, todas as intimações sejam feitas em nome dos subscritores da presente e dos demais advogados descritos no substabelecimento anexo, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

(e) outrossim, caso seja a demandada condenada ao pagamento da indenização, requer sejam os honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento), em conformidade com a Lei 1.060/50.

22.Por fim, pugna, *ad cautelam*, pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do demandante, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos a título de contraprova, perícia, tudo o que se fizer necessário à instrução completa do feito.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 26 de janeiro de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS.
OAB/PE 15.131

GABRIELLE ARCOVERDE E SILVA
OAB/PE 21.721

MIRELLA MATOS LIRA
OAB/PE 26.387

KARLA SIQUEIRA SANTOS
OAB/PE 18.468

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, as Belas **Dra. SOCORRO MAIA GOMES, OAB/PE 21.449, Dra. CECÍLIA CAMPELLO R. PITA, OAB/PE 26.145, Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE SILVA, OAB/PE 21.721, Dra. MIRELLA SOARES MATOS LIRA OAB/PE 26.387, Dra. IELVA PRISCILA DE MELO OAB/PE 25.772**, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 19 de setembro de 2008.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, as Belas **Dra. CECÍLIA CAMPELLO R. PITA, OAB/PE 26.145, Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. KARLA REGINA SIQUEIRA SANTOS, OAB/PE 18. 468** para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 13 de agosto de 2008.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, **VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO**, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, **JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES**, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, **ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, **GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA**, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, **MARIA CARMEN JUNGMANN DE GOUVEIA**, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO**, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Marcelo Davoli Lopes

SERVIÇO NOTARIAL

UNIBANCO AIG

Av. Eusébio Matoso, 1383, 2º andar, CEP 05423-180 – São Paulo/SP – Fone: (11) 3039-4448 – Fax: (11) 3039-4446

Fls. 81

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 1656 pág. 137 – 1º Traslado – fls. 82

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras –

Saibam quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) *UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 2º ao 8º andar – conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social consolidado está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22, § 1º item "b" e seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE*, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-8SP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.246.588-09; e *NEY FERRAZ DIAS*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; 2) *UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 3) *UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 296.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007765 (pasta 0094); 4) *UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.*, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 2.º ao 8.º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) *OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 4º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrado na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrado na JUCESP sob n.º 353.003232220, cuja cópia da alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 353.003232220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 353.003232220, cuja cópia da alteração está arquivada nesta notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (l) do seu estatuto social, por seus Diretores: *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida, e *LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO*, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 8º andar; eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); as presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. – E, por elas outorgantes como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **ALESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 181.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-07; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

P/ DE DOC. PARA AS PESSOAS NATURAIS DO

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; **KLÓÁ GREICE POYOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-84; **FERNANDO BORGES FORELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; **GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; **IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322/538-84; **JAIRO DE LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; **KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 137.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.679.768-97; **LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; **LUCIANA MARQUES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; **LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; **LAURA MORETTI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; **MARCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; **MARIANA BUENO CAMILLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; **RENATA FUKAYAMA SESAKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; **ROSELIR RUVIARO DALPASQUALE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; **SABRINA CASTELLO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; **TIAGO SANTOS BADIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 269.282-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e **WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 – 2º andar, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autárquicas, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contenciosos, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, acordar concordatas, comparecer em assembléias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas trimestrais", requerer citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, ceder total ou parcialmente os direitos ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 05 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.** - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram o lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R$ 96,48; Estado R$ 25,71; IPESP R$ 19,05; R. Civil R$ 4,76; Trib. Justiça R$ 4,76; Lei 1021/01 R$ 0,90; Total: R$ 145,66 – Guia n.º 018/07.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a lavrei e subscrevi.- (A.A.) ///// JOSÉ CASTRO ARAUJO JUDGE ///// NEY FERRAZ DIAS ///// LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO ///// Selada. Nada mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a conferi, subscrevo e assinó em público e raso.-

Fls. 83

JUCESP PROTOCOLO
822551/04-4

COLEGIADO

JUCESP

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ nº 33.166.158/0001-95

NIRE nº 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos).

QUORUM : Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante.

MESA : José Castro Araújo Rudge - Presidente
Diana Zerbini de Carvalho Martins - Secretária

PRESENÇA : Diretores da TREVO SEGURADORA S.A., da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. e os Srs. Cláudio Miguel da Silva e Marcos Ishii Torigoi, representantes dos peritos avaliadores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de novembro de 2001, às fls. 11, 9 e 7 respectivamente e no Jornal Gazeta Mercantil, edições de 22, 23 e 26 de novembro de 2001, às fls. 2, 3 e 4 respectivamente.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:

1. Aprovada a incorporação, da TREVO SEGURADORA S.A (TREVO SEGURADORA) e da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. (TREVO BANORTE) nos termos da Proposta do Conselho de Administração

UNIBANCO
JURÍDICO SOCIETÁRIO

de 21.11.2001 e nas condições dos respectivos Protocolos e Justificação de Incorporação de 21 de novembro de 2001, firmados pela sociedade e pelas incorporadas, da seguinte forma:

1.1. A incorporação da TREVO SEGURADORA será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R$ 62.706.836,39.

1.2. As 39.433.451.926 ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (UASEG), com valor patrimonial contábil de R$ 62.459.486,59 serão extintas.

1.3. A incorporação da TREVO SEGURADORA deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R$ 247.349,80, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO SEGURADORA deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 237.205 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.

1.4. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de 658,3143 x 1, ou seja, cada 658,3143 ações da TREVO SEGURADORA serão substituídas por 1 ação da UASEG.

1.5. A incorporação da TREVO BANORTE será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R$ 40.863.462,19.

1.6. As 191.507.570 ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG, com valor patrimonial contábil total de R$ 39.777.475,15 serão extintas.

1.7. A incorporação da TREVO BANORTE deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R$ 1.085.987,04, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO BANORTE, deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 1.052.955 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.

1.8. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de 4,9654 x 1, ou seja, cada 4,9654 ações da TREVO BANORTE serão substituídas por 1 ação da UASEG.

2. Ratificada a nomeação pela Diretoria da sociedade, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para proceder à avaliação da situação patrimonial da UASEG, da TREVO BANORTE e TREVO SEGURADORA e dos peritos Claudio Miguel da Silva, José Fernandes e Sérgio Roberto Bustamante para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido da UASEG, da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA, a preço de mercado, todos com base na data de 31.10.2001.

3. Aprovada a sucessão pela UASEG em todos os direitos e obrigações da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE, sociedades incorporadas.

4. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.

5. Presentes os Srs. José Castro Araújo Rudge e Ney Ferraz Dias que, como representantes legais das sociedades incorporadas TREVO SEGURADORA e TREVO BANORTE, manifestaram sua concordância com os laudos de avaliação, autorizando a imediata incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.

JUCESP

14.09.04

6. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R$ 50.000.000,00, por subscrição em dinheiro, mediante a emissão privada de 47.672.047 ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 29.029.854 ordinárias e 18.642.193 preferenciais, observadas as seguintes condições: a) o preço unitário de emissão das ações ordinárias e preferenciais é de R$ 1,0488326 estabelecido com base no valor patrimonial contábil da sociedade após as incorporações propostas; b) os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, na imprensa particular, do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as respectivas espécies; e c) 50% do valor das ações subscritas deverão ser integralizadas na data da subscrição e o restante até 31.01.2002.

7. Aprovada proposta dos acionistas presentes, no sentido de o aumento de capital ser desde logo efetivado.

8. O aumento de capital, no valor de R$ 50.000.000,00, será totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o disposto no item 6 acima.

9. O acionista da sociedade UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (UNIPART), por seu representante legal, exercendo o direito de subscrição em nome dos acionistas minoritários da sociedade, como seu agente fiduciário, assumiu o compromisso de repassar-lhes pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas na imprensa particular o direito a que eles têm na subscrição do aumento de capital. Manifestando os demais acionistas, no prazo indicado, interesse na subscrição das ações que lhes couberem no referido aumento e realizando o pagamento integral das ações subscritas, a sociedade reembolsará a

JUCESP

UNIPART das importâncias recebidas correspondentes às subscrições feitas fiduciariamente em nome dos acionistas minoritários.

10. Aprovada a ratificação da transferência da carteira de saúde da sociedade para a Unibanco AIG Saúde Seguradora S.A.

11. Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5° do estatuto social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5°:- O capital social é de R$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais."

12. Aprovada a consolidação do estatuto social da sociedade, já com as alterações ora aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado, como anexo I.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social.

UNIBANCO

JUCESP

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficaram "Arquivados" na sede da sociedade, autenticados pela mesa da Assembléia: 1) Proposta do Conselho de Administração da UASEG de 21.11.2001; 2) Protocolos e Justificação de Incorporação da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA pela UASEG de 21.11.2001; 3) Laudos da TREVO SEGURADORA, da TREVO BANORTE e da UASEG de 31.10.2001.

São Paulo, 30 de novembro de 2001.

(aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE - Presidente
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS - Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Adalberto de Moraes Schettert e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretores; p.p. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY - Rey Ferraz Dias e David Richmond Heard - procuradores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de novembro de 2001

DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Secretária

JUCESP
407.846/04-9

JUCESP

14 09 04

ANEXO I

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1°:- A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2°:- A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3°:- A sociedade tem por objeto a exploração, no País e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas na legislação vigente.

Artigo 4°:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5°:- O capital social é de R$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e

UNIBANCO

oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais.

Parágrafo Único:- Todas as ações da Sociedade serão, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

a. participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

b. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações;

c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 7º:- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º:- A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para

JUCESP
11 004 04

fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9°:- A administração da sociedade compõe-se:

a) do Conselho de Administração;
b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 10:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no País, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1° do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;

b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;

c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:

UNIBANCO

I - aumento ou redução do capital sôcial;

II - operações de fusão, incorporação ou cisão;

III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;

II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;

III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;

IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

V - participação em qualquer operação ou de várias operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);

VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);

VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);

VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;

IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e

X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.

e) por proposta da Diretoria Executiva:

I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;

II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;

f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;

g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;

h) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;

i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;

j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;

l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;

n) escolher e destituir auditores independentes;

o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1°:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2°:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único:- O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

a) um Diretor Presidente;

b) um Diretor Vice-Presidente;

c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.

Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;

b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembléia Geral;

c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

a) privativamente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma à assegurar a plena implementação e execução.

das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;

IV - tomar as decisões de sua alçada;

V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;

VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20;

b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:

I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;

II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 18: - Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

a) - administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.

b) - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta.

c) - substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "c" do artigo 18;

II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1°:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2°:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

UNIBANCO JURÍDICO SOsocietário

pectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30, (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito.

UNIBANCO JURÍDICO SOCIETÁRIO

§ 3°:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1°:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 11, conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2°:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3°:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1° deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no res-

salvo justificativa aceitá pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1°:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2°:- A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3°:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

JUCESP

14 09 04

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1°:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;

b) a provisão para o imposto sobre a renda;

c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2° deste artigo.

§ 2°:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1° deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3°:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1° deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

UNIBANCO ARQUIVO SOCIETÁRIO

JUCESP
11.094/14

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;

c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II - lucros a realizar, tranaferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º:- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

UNIBANCO

§ 5°:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

a) Lucros apurados em Balanço Semestral;

b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6°:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7° do artigo 9° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5° deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omisso, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de

JUCESP
140904

correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de novembro de 2001

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Presidente

CESAR JORGE SAAD
Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.2001

UNIBANCO
ARQUIVO SOCIETÁRIO

17:22 04/04/2008 826987 SERVANOME LTDA. (PAT) 6 ANNA PONTES

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

C.G.C. nº 33.168.1[illegible]/0001-[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 1998

Ficam convocados os Senhores Acionistas da UNIBANCO SEGUROS S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 573, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, no dia 31 de março de 1998, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.97; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Fixar a remuneração global anual dos administradores; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração; 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; 6) Outros assuntos de interesse social. **EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em virtude do aumento do capital social subscrito e integralizado; 2) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 3) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 4) Alteração do artigo 8º do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 5) Alteração do artigo 9º do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 6) Alteração do artigo 10 do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 7) Alteração do artigo 11 do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais; 8) Alteração do artigo 12 do Estatuto Social, em virtude da criação de ações preferenciais;

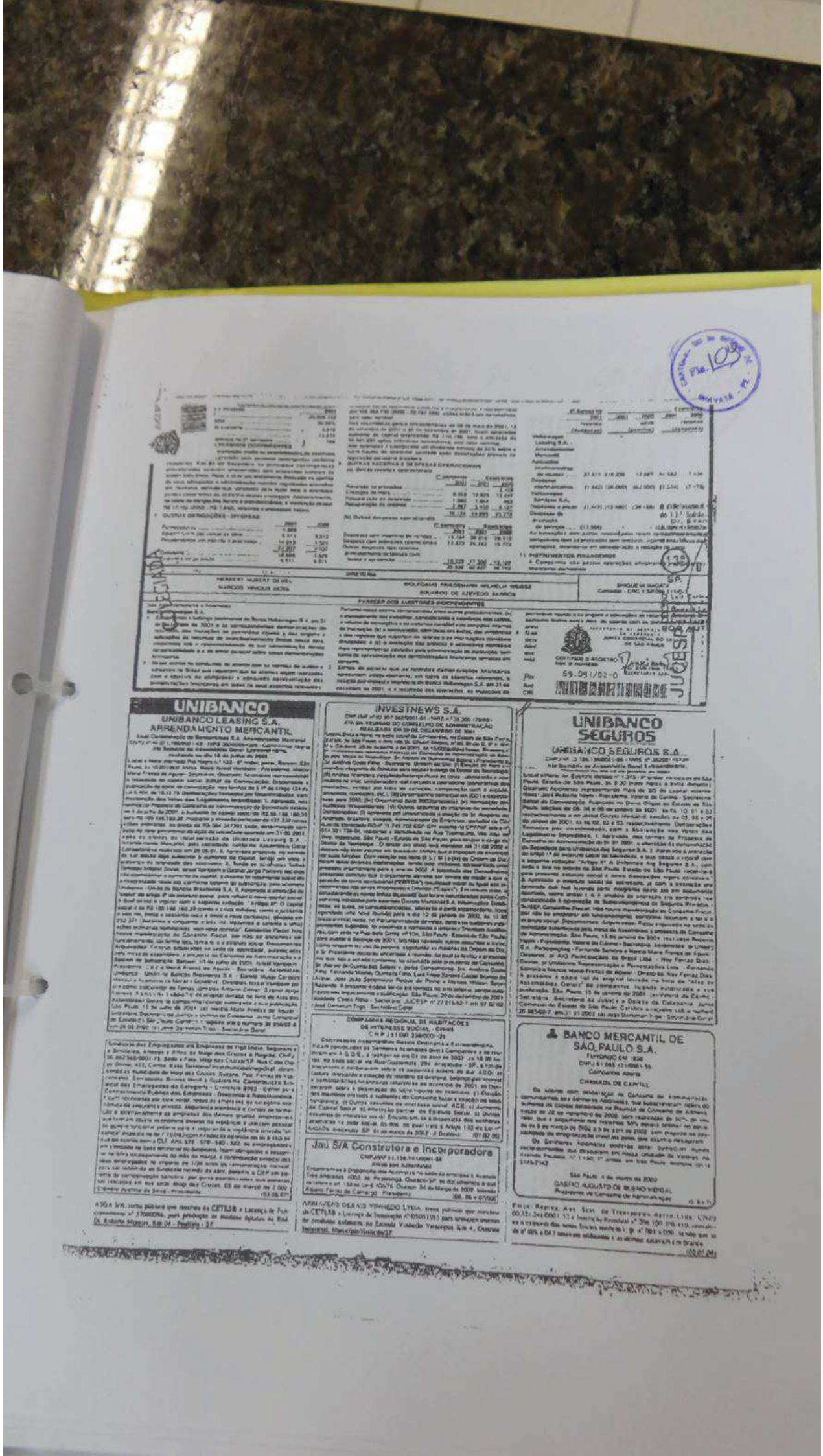

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

INVESTNEWS S.A.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Jaú S/A Construtora e Incorporadora

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 245, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 36, alíneas "b", "c", "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, utilizando a faculdade outorgada pelo art. 6º da Resolução CNSP nº 7, de 27de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 15414.001360/2003-48, resolve:

Art. 1º Alterar o início de vigência da Circular SUSEP nº 240, de 5 de janeiro de 2004, passando-o, da "data de sua publicação", para "90 (noventa) dias, após a data de sua publicação".

Art. 2º Esta alteração faz-se necessária, em razão da constatada necessidade de adequação dos sistemas e rotinas, por parte do mercado segurador, com vistas à implementação da nova orientação de que trata a supracitada Circular.

RENÉ GARCIA JUNIOR

CIRCULAR Nº 246, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Aprova a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio e atividades-fim da SUSEP e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o inciso I do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, alterado pela Deliberação SUSEP nº 90, de 8 de janeiro de 2003 e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.003457/97-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio e atividades-fim da SUSEP, na forma do anexo desta Circular, considerando ser um instrumento arquivístico resultante de avaliação, que tem por objetivo definir prazos de guarda e destinação de documentos produzidos e recebidos pelas unidades organizacionais, no desempenho de suas funções administrativas.

Art. 2º A tabela de temporalidade obedecerá a seguinte configuração:

I - O campo "assunto", cujo código de classificação constituirá o referencial para o arquivamento dos documentos por unidade organizacional, fica assim definido:

Classes 000 a 099	Administração Geral
Classes 100 a 199	Procuradoria Geral Federal
Classes 200 a 299	Departamento de Fiscalização
Classes 300 a 399	Departamento Técnico-Atuarial Econômico
Classes 400 a 499	Departamento de Controle
Classes 500 a 799	Outras Atividades-fim
Classes 800 a 999	Assuntos Diversos

II - O campo "prazo de guarda" refere-se ao tempo necessário para arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária;

III - O prazo estabelecido para "fase corrente" corresponde ao período em que o documento é frequentemente consultado, o que exige sua permanência junto às unidades organizacionais;

IV - A "fase intermediária" corresponde ao período em que o documento ainda é necessário à administração, porém com menor freqüência de uso, podendo ser transferido para o arquivo geral, pelo prazo determinado na tabela, considerando, após esse prazo, a destinação final;

V - No campo "destinação final" é determinada a eliminação, quando o documento não apresenta valor secundário (probatório ou informativo), ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa;

VI - No campo "observação" são registradas informações complementares e justificativas necessárias à correta aplicação da tabela, indicando-se, ainda, orientações e aspectos elucidativos quanto à destinação dos documentos, segundo a particularidade dos conjuntos documentais.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

RENÉ GARCIA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.866, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.004466/2003-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário indireto da PHENIX SEGURADORA S/A, CNPJ nº 01.028.138/0001-46, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, que passará a ser detido pela AIG SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.040.601/0001-97, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, 100% do capital social que detinham a TORO TARGA PARTICIPAÇÕES LTDA. e a FIAT DO BRASIL S.A. Publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/1/2004, Página 29 (ISSN 1676-2319) - Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/1/2004, Página 29 (ISSN 1676-2319)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP 15414.001757/2002-04, 15414.001356/2002-51, 15414.001678/2003-76 e 15414.002813/2003-09, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ATLANTICA CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 01.598.935/0001-84, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas, cumulativamente, em 20 de março de 2002 e 28 de março de 2003 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2003, aprovaram, em especial:

I - O aumento do Capital Social em R$ 3.336.350,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta reais), elevando-o de R$ 7.463.650,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinqüenta reais) para R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), dividido em 10.122.364 (dez milhões, trezentas e vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - A alteração do endereço da sede social da Cidade de São Paulo para a Cidade do Rio de Janeiro - RJ; e

III - A reforma do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos a(o)

Juiz(a) de Direito 2 Vara.

Gravatá - PE, 17 de 07 de 23

Chefe de Secretaria

Fls. 111

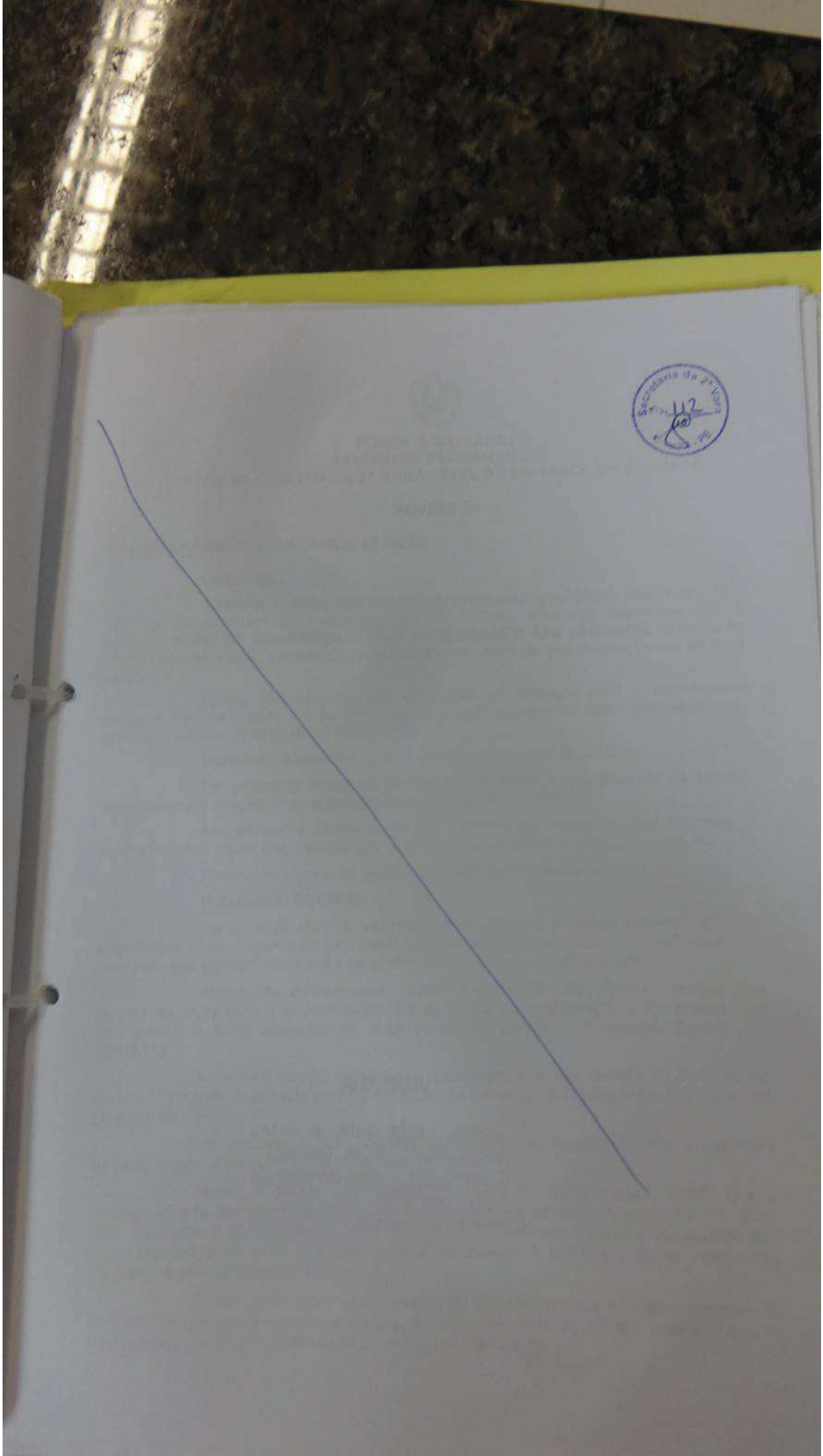

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos a SENTENÇA. Gravatá - PE, aos 07 dias do mês de 05 de 2010. Eu _____, Chefe de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ

SENTENÇA

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670

Vistos etc.

JOSEFA MARIA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos (fls. 02), sob os auspícios da justiça gratuita, legalmente habilitada, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS**, igualmente identificada na inicial, alegando os argumentos de fato e de direito constantes da peça vestibular.

Expõe, em resumo, que esgotados os esforços para o recebimento amigável do seu crédito, vê-se compelida à propor a presente ação, demonstrando, destarte, o fato constitutivo do seu direito.

Instruindo a exordial, juntou os documentos de fls. 11/23.

Em despacho inaugural às fls. 25, foi deferida a gratuidade da justiça, determinada a citação da ré e designada audiência de conciliação.

Regularmente citada, a ré não apresentou resposta quer negando o débito indicado, quer discutindo o seu *quantum*, como atesta a certidão de fls.46.

Assim, me vieram os autos conclusos para desenlace.

Relatados, DECIDO:

Cuida-se de ação de cobrança onde objetiva a autora a condenação da seguradora ré no pagamento da indenização de seguro obrigatório – DPVAT relativo à morte de seu genitor decorrente de acidente de trânsito em via terrestre.

Apesar de devidamente citada a parte ré não ofereceu defesa nos termos da ação contra si promovida. Da ausência de contestação e de provas que contrariem os fatos alegados na peça vestibular deriva uma verdade formal (RT 309/231).

A postura do réu somente se ajusta aos precisos termos do instituto da revelia, figurando o silêncio como presunção da verdade dos fatos alegados na inicial (art.319 do CPC).

Em verdade, a *ficta confessio* resultante da revelia, restrita a questões de fato, impõe a veracidade do articulado na inicial.

Assim, é de ser reconhecido o crédito da parte autora, desde que a revelia importa em tácito reconhecimento dos valores devidos. A regra do art. 319, CPC, figurando o silêncio como meio de prova, torna incontroversa a veracidade dos fatos afirmados na peça exordial, mormente quando à luz dos próprios elementos trazidos ao processo pela credora.

Desse modo, ocorrendo revelia, os fatos afirmados na inicial reputam-se verdadeiros, razão por que cabe ao juiz, de logo, o exame do mérito, uma vez que foi retirada aos revéis a possibilidade de prova contrária.

De notar, aliás, que o julgamento antecipado, a que se refere o art. 330, II, CPC, pressupõe, evidentemente que a revelia tenha os efeitos previstos no art. 319 do estatuto processual.

É o caso dos autos, diante da natureza da ação proposta.

A jurisprudência tem consagrado que na sistemática do atual CPC, os efeitos da revelia não se subordinam à circunstância de estar o fato alegado em consonância com o conjunto de provas, como previa o diploma anterior, no seu art. 209. É que, como preceitua o art.319 do novo código, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Decorre daí que, ante a revelia do réu, impõe-se a procedência da ação, no rigor da lei.

De mais a mais, a postulação está conforme a ordem jurídica e de acordo com as regras jurídicas e de direito material aplicáveis, o que se declara, interpretando-se o disposto no art. 319 do CPC, em conformidade com o princípio do livre convencimento (persuasão racional do juiz) inscrito no art. 131 do mesmo diploma.

A fundamentação da inicial está de acordo com a norma vigente e a pretensão é coerente, destarte, não cabe, na espécie, desconsiderar fatos incontestados.

A confissão ficta tem o exame judicial da admissibilidade de seu efeito, cumprindo-se no caso dos autos, sacramentar a justeza do pedido vestibular.

Isto posto, pelos argumentos expressos no corpo deste *decisum*, e em virtude da ocorrência do fenômeno da revelia, na forma do art. 330, II, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL**, resta condenada a empresa ré a pagar ao autor a importância de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determina o art. 3º, inciso, I, da Lei 6.194/1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Por conseqüência, FINDA À FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte) por cento do valor da condenação.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Gravatá, 07 de maio de 2010.

TOMÁS DE AQUINO PEREIRA DE ARAÚJO
Juiz de Direito

Sec. da 2ª Vara
Fls. 115
Gravatá-PE

Data e Publicação

Nesta data me foram entregues estes Autos com a sentença, que publiquei em Cartório.
Gravatá-PE 07 de 05 de 10.

Chefe de Secretaria

Certidão

Certifico que, nesta data, registrei a sentença de fls. 113/114 no sistema JUDWIN.
Gravatá-PE 07 de 05 de 10.

Chefe de Secretaria

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data intimei o (a)_____
do teor do (a)_____
Gravatá-PE ___ de ___ de 10

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

RÉPLICA

Gravatá-PE, 24 de 05 de 2010

Chefe de Secretaria

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO (1.in.)
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO M. FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI COSTA
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
FABRICIO V. HENRIQUE DOS SANTOS
FLAVIA PRESGRAVE BRUZOZENSKI
MÁRIO LUIZ DELGADO

Secretaria da 2ª Vara Cível
Fls. 116
Gravata - PE

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA/PE.

219 2009.873.0006261 26-11-2009 11:51 12830 1V1A

Processo n.º 219.2008.000857-1

ITAÚ SEGUROS S/A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.557,039/0001-07, incorporadora da UNIBANCO AIG SEGUROS, na presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, promovida por **JOSEFA MARIA DA SILVA**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados infra-assinados, expor e, ao final, requerer o que se segue:

1. Conforme Portaria da Susep Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009, em anexo, a UNIBANCO SEGUROS S.A. fora incorporada em toda a sua totalidade pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, e, por isto, vem requerer a retificação do pólo passivo para que seja retirada a Unibanco e colocada em seu lugar a ITAÚ SEGUROS S.A, bem como, a juntada dos atos constitutivos e substabelecimento.

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br

Rua Ernesto de Paula Santos, 187 / Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-310 - Recife-PE / Brasil - Fone: 55 81 3464.0555 - Fax: 55 81 3464.0511
RECIFE - SALVADOR - BRASÍLIA - GOIÂNIA - SÃO PAULO - JOÃO PESSOA - ARACAJU

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300263 - AC BOA VIAGEM
AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 4955
BOA VIAGEM - 51021-970
RECIFE - PE
CNPJ....: 34028316049978 Tel.:
Ins Est.: 181001001436 05

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/11/2009 Hora.....: 15:40:36
Caixa.....: 13980836 Matricula: 85048860
Lancamento.: 00049 Atendimento.: 00032
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,50+
Valor do Porte(R$)..:	11,90	
Cep Destino:	55642-010 (PE)	
Peso real (kg).....:	0,100	
Objeto.....:	SK099269113BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Anotacoes:

VALOR EM DINHEIRO(R$): 14,50

VALOR RECEBIDO(R$)=> 14,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 3003 0100
Demais Localidades: 0800 725 7282 Sugestões e
Reclamações: 0800 725 0100.

SARA 4.0.06

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

2. Por oportuno, requer, ainda, que, todas as publicações sejam feitas em nome de **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE Nº 15.131** e **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, OAB/PE Nº 7.489**, descritos no substabelecimento já acostado aos autos, com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2009

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

Gabrielle Arcoverde Cunha
GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

Juliana M. F. de Melo
JULIANA MARIA FREIRE DE MELO
OAB/PE 22.766

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R$ 2.255.000.000,00 para R$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.; e

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

Secretaria da 2ª Vara
Fls. 113
Cabo - PE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, os Béis **Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, FELIPE FIGUEIRÊDO DE PONTES CAVALCANTI, OAB/PE 23.967, GUILHERME PEREIRA DA CUNHA, OAB/PE 27.639, LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM, OAB/PE 25.306, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298 e PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, ALINNE CORREIA VELOSO SILVA, OAB/PE 24.425** para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19° andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 09 de fevereiro de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R$ 2.255.000.000,00 para R$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.; e

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, os Béis **Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, FELIPE FIGUEIRÊDO DE PONTES CAVALCANTI, OAB/PE 23.967, GUILHERME PEREIRA DA CUNHA, OAB/PE 27.639, LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM, OAB/PE 25.306, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298 e PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, ALINNE CORREIA VELOSO SILVA, OAB/PE 24.425** para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19° andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 09 de fevereiro de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

PROCURAÇÃO

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, **VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO**, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, **JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES**, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, **ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, **GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA**, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, **MARIA CARMEN JUNGMANN DE GOUVEIA**, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO**, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Marcelo Davoli Lopes

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IY155840

SUAC - Registro de Procurações
Procuração: SEG-103/2008 Exemplar nº 1/3
Gerencia De Contencioso

123

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representado por seus Diretores Gerentes ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.839.757-4, CPF nº 756.558.108-91 e IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53.****

OUTORGADOS:
MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula **"Ad Judicia"**, e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

REVOGAÇÃO:
Fica **REVOGADA** a procuração **SEG-155/2007**, de 11/07/2007, tendo como procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES** e outros.****

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 27 de Junho de 2008.****

13º TABELIÃO

ITAÚ SEGUROS S.A.

ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA
Diretor Gerente

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/A Economico a(s) firma(s) de ASTERIO SAMPAIO MIRANDA (4599), IDACELMO MENDES VIEIRA (4603)

São Paulo, 04 de julho de 2008. Em test. da verdade.
WILLIANS ALVES DE MELO - ESCREVENTE
WILLIANS ALVES DE MELO - ESCREVENTE Nº 0035/040308
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$5,50

Tabelião de Notas
FIRMA
1098AA169

SUAC - Registro de Procurações
Procuração: SEG-155/2007 Exemplar nº 1/3
Gerencia De Contencioso

SUBSTABELECIMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:
MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado,, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula **"Ad Judicia"**, e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º TABELIÃO

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

13º TABELIÃO

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5641-7623

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de IDACELMO MENDES VIEIRA (4603), OSMAR MARCHINI (4601).

São Paulo, 13 de Julho de 2007. Em Test. ____ da verdade
CLAUDIO [illegible] - ESCREVENTE AUTORIZADO
FELIPE [illegible] - AUXILIAR HO-0021/13[illegible]
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor:R$ [illegible]

FIRMA 2
[illegible]BA[illegible]46649

Banco Rajcred Financiamentos S.A.

CNPJ 02.461.502/0001-46 NIRE 35300149518

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 A 2006

HORA, DATA E LOCAL: 07 de agosto de 2006, às 10:30 horas, na sede social e com presença totalitária do capital social. Presença Legal: representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Mesa: Presidente: Dr. Marcio Eguchi; Secretário: Dr. Marcelo Antonio Antunes. Deliberações: 1. aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, páginas 12 e 13, edição dos dias 18, 19 e 20 de março de 2006; 2. aprovada a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta; 3. aprovada a eleição e posse dos seguintes membros da Diretoria para o próximo exercício: DIRETORIA: Presidente: Geraldo Travaglia Filho; Vice-Presidente: Jose Carlos Reis de Magalhães Neto; Diretor Vice-Presidente: Marcio Eguchi; Diretor: Marco Aurélio Cabral Pinto; Diretor: Marco Antonio Antunes; Diretor: Ricardo Cesar Ferreira Pinto; Diretor: Ricardo Augusto Oliveira Gomes; Diretor: Ricardo Ribeiro Pinto; Diretor: Ricardo Scandiuzzi; Diretor: Roberto Egydio Setubal; Diretor: Roberto Setubal; Diretor: Rodolfo Henrique Fischer; Diretor: Rogerio Paganini; Diretor: Rogerio Tadeu Regagnin; Diretor: Rubens Antonio Barbosa; Diretor: Sergio Eduardo Arbulu Mendonça; Diretor: Sergio Ribeiro Allegrini; Diretor: Solange Maria Pinheiro Vieira; Diretor: Stefano Barbieri; Diretor: Thomaz Antonio Pompeu Fiuza; Diretor: Thomaz Jorge Fiuza; Diretor: Tomas Antonio Moreira Pompeu; Diretor: Vicente Falconi Campos; Diretor: Vinicius Urias Favarão; Diretor: Walter Fontana Filho; Diretor: Wilson Nelson Sons; Diretor: Yoshiaki Nakano; Diretor: Zeinal Abedin Mahomed; Diretor: Alcides Lopes Tapias; Diretor: Alexandre Gonçalves Silva; Diretor: Alexandre Grendene Bartelle; Diretor: Alexandre Silveira de Oliveira; Diretor: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Diretor: Amaro Henrique Pessoa Lins; Diretor: Ana Maria Diniz Gaia; Diretor: Andre Antonio Maluf Pinto; Diretor: Andre Bracher; Diretor: Andre Jacques Calabouse Gerin; Diretor: Andre Sanches Magalhães; Diretor: Andre Viana Rodrigues; Diretor: Antonio Carlos Quintella; Diretor: Antonio Carlos Rocha Nogueira; Diretor: Antonio Carlos Sepulveda; Diretor: Antonio Francisco de Lima Neto; Diretor: Antonio Joaquim de Oliveira; Diretor: Antonio Matias Coelho; Diretor: Antonio Pedro Ferreira Gomes; Diretor: Antonio Ricardo Alvarez Alonso; Diretor: Arnaldo Vieira de Carvalho Neto; Diretor: Arthur Piquet Carneiro; Diretor: Benedicto Fonseca Moreira; Diretor: Bento Masao Matsuo; Diretor: Bernardo Vianna Neto; Diretor: Candido Botelho Bracher; Diretor: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Diretor: Carlos Augusto Lacerda; Diretor: Carlos Eduardo Klein; Diretor: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto; Diretor: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo; Diretor: Carlos Henrique Donegá Aidar; Diretor: Carlos Julio Tejon; Diretor: Carlos Roberto Albanez; Diretor: Carlos Roberto Fernandes; Diretor: Carlos Roberto Rodrigues Sanchez; Diretor: Carlos Rodolfo Tigre Maia; Diretor: Celso Clemente Giacometti; Diretor: Celso Ferrarezi; Diretor: Claudio Cesar Sanches; Diretor: Claudio Roberto Ely; Diretor: Claudio Thomaz Lobo Sonder; Diretor: Cristiano Rocha Carvalho Stuart; Diretor: Daniel Andre Stieler; Diretor: Daniel Sigelmann; Diretor: Decio Tadeu Lippi Bruno; Diretor: Demetrio Bahia Carneiro; Diretor: Dimitrios Dalivalis; Diretor: Dorival Antonio Pavan; Diretor: Edgard Contreiras Gomes Filho; Diretor: Edmundo Penteado Neto; Diretor: Eduardo Augusto Rocha Pocetti; Diretor: Eduardo Bom Angelo; Diretor: Eduardo Mazzilli de Vassimon; Diretor: Eduardo Penido Monteiro; Diretor: Eduardo Vassimon Kalil; Diretor: Edward Bumlai Nascimento; Diretor: Elcio Sobreira; Diretor: Eleazar de Carvalho Filho; Diretor: Eli Hadad; Diretor: Elisabeth Maria Pereira Lopes; Diretor: Emilio Carazzai; Diretor: Enrico Piraccini; Diretor: Fabio Colletti Barbosa; Diretor: Fabio de Oliveira Moretzsohn; Diretor: Fabio Gandolfo Kalil Filho; Diretor: Fabio Luiz Fernandes Carvalho; Diretor: Fabio Schvartsman; Diretor: Fernando Antonio Prado Fleury; Diretor: Fernando Bisker; Diretor: Fernando Carvalho Braga; Diretor: Fernando Roberto Moreira Salles; Diretor: Fernando Roberto Pinto Ferreira; Diretor: Flavio Aguiar Formoso; Diretor: Flavio Augusto Aguiar; Diretor: Flavio Cesar Maia Luz; Diretor: Flavio Rocha de Oliveira; Diretor: Francisco Alvim Penteado Junior; Diretor: Francisco Augusto Pinto Coelho; Diretor: Francisco Eduardo de Almeida Pinto; Diretor: Francisco Ferreira Alves; Diretor: Francisco Gomes Neto; Diretor: Francisco Luiz Sibut Gomide; Diretor: Francisco Vidal Luna; Diretor: Frederico Fleury Curado; Diretor: Gabriel Jorge Ferreira; Diretor: Gabriel Stoliar; Diretor: Gastão Bueno da Fonseca; Diretor: Gastão Quartim de Moraes; Diretor: Gaudêncio Ferreira Mazzarolo; Diretor: Geraldo Carbone; Diretor: Gerardo Wolf; Diretor: Gilberto Mifano; Diretor: Gilberto Sayao da Silva; Diretor: Gilberto Tomazoni; Diretor: Guilherme Affonso Ferreira; Diretor: Guilherme Aguiar Peirão Leal; Diretor: Gustavo Antonio Halbreich; Diretor: Gustavo Jorge Laboissiere Loyola; Diretor: Heitor Chagas de Oliveira; Diretor: Henri Penchas; Diretor: Henrique Pizzolato; Diretor: Hugo Barreto Sonsol Gurgel do Amaral; Diretor: Ilan Goldfajn; Diretor: Ivan Luiz Gontijo Junior; Diretor: Jaime Garcia Dias; Diretor: Jair Ribeiro da Silva Neto; Diretor: Jairo Cupertino; Diretor: Jayme Brasil Garfinkel; Diretor: Joao Aguiar Pupo; Diretor: Joao Batista Pamplona Pinheiro; Diretor: Joao Carlos de Oliveira; Diretor: Joao Carlos Gomes; Diretor: Joao Carlos Meirelles Germany; Diretor: Joao Cesar de Freitas Xavier; Diretor: Joao Elisio Ferraz de Campos; Diretor: Joao Moreira Salles; Diretor: Joaquim Alves Pinto; Diretor: Joaquim Francisco de Castro Neto; Diretor: Jorge Alberto Lima Macedo Vieira; Diretor: Jorge Eduardo Levy Salomão; Diretor: Jorge Fernando Simões Neves; Diretor: Jorge Marques de Toledo Camargo; Diretor: Jorge Pedreira Gerdau Johannpeter; Diretor: Jose Alcides Munhoz; Diretor: Jose Antonio Alvares Soares; Diretor: Jose Berenguer Andrade; Diretor: Jose Carlos Cardoso Garcia; Diretor: Jose Carlos Moraes Abreu; Diretor: Jose Carlos Reis de Magalhães Neto; Diretor: Jose Castro Araujo Rudge; Diretor: Jose Cesar Gonçalves Sampaio de Souza; Diretor: Jose Clemente de Imaculada Pinto; Diretor: Jose Eduardo Cardozo; Diretor: Jose Eduardo de Andrade Conde; Diretor: Jose Eduardo Martins Cardozo; Diretor: Jose Ermirio de Moraes Neto; Diretor: Jose Fernando Perez; Diretor: Jose Flavio Pecora; Diretor: Jose Galló; Diretor: Jose Geraldo Franco; Diretor: Jose Gonçalves Filho; Diretor: Jose Guimarães Monforte; Diretor: Jose Heitor Attilio Gracioso; Diretor: Jose Luciano Duarte Penido; Diretor: Jose Luiz Egydio Setubal; Diretor: Jose Maria Alkmim; Diretor: Jose Maurício Pereira Coelho; Diretor: Jose Olavo Chinelato; Diretor: Jose Pais Rangel; Diretor: Jose Paulo Neves; Diretor: Jose Ricardo Sasseron; Diretor: Jose Roberto Ermirio de Moraes; Diretor: Jose Roberto Mendonça de Barros; Diretor: Jose Roberto Whitaker Penteado; Diretor: Jose Rubens de La Rosa; Diretor: Jose Sidnei Colombo Martini; Diretor: Jose Tadeu Jorge; Diretor: Jose Vicente de Lima Duarte Filho; Diretor: Joseph Couri Crown; Diretor: Juan Quirós Fernandez; Diretor: Julio Cesar Nery Ferreira; Diretor: Julio Cesar Soares Porto; Diretor: Julio de Andrade Neto; Diretor: Julio Moreno; Diretor: Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Diretor: Kleber Gomes Pinto; Diretor: Leo Krakowiak; Diretor: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira; Diretor: Leopoldo Vieira; Diretor: Lia Machado de Matos; Diretor: Lincoln Gakiya; Diretor: Luciano Amoroso Lima; Diretor: Luis Alberto Rodrigues Kondo; Diretor: Luis Claudio Rapparini Soares; Diretor: Luis Fernando Memoria Porto; Diretor: Luis Fernando Moreira Salles; Diretor: Luis Henrique Canepa; Diretor: Luiz Antonio Bueno Junqueira; Diretor: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Diretor: Luiz Fernando Rolla; Diretor: Luiz Gonzaga Bertelli; Diretor: Luiz Indio do Brasil Kok; Diretor: Luiz Nelson Guedes de Carvalho; Diretor: Luiz Serafim Spinola Santos; Diretor: Luiz Tarquinio Sega; Diretor: Marcel Cecchi Vieira; Diretor: Marcelo Feriozzi Bandeira Filho; Diretor: Marcelo Gasparino da Silva; Diretor: Marcelo Kalim Stallings Salomão; Diretor: Marcio Cypriano; Diretor: Marcio Luiz Simões Utsch; Diretor: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Diretor: Marcos Antonio Cazarine; Diretor: Marcos Grodetzky; Diretor: Marcos Kisil; Diretor: Marcos Lutz; Diretor: Marcos Machado; Diretor: Marcos Pinto; Diretor: Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim; Diretor: Maria Paula Soares Aranha; Diretor: Mario Arthur Adler; Diretor: Mario Cesar Pinheiro; Diretor: Mario Eduardo Vaz Guimarães; Diretor: Mario Luiz Tamanini; Diretor: Mario Probst; Diretor: Mario Sergio Vasques; Diretor: Marisa Vargas Fix; Diretor: Mauricio Machado de Minas; Diretor: Maurício Schulman; Diretor: Mauro Knapp; Diretor: Max Berger; Diretor: Michel Haradom; Diretor: Miguel Ethel Sobrinho; Diretor: Milton Almicar Silva Vargas; Diretor: Nelson Antonio de Souza; Diretor: Nelson Carvalho; Diretor: Nelson Marchetti; Diretor: Nelson Roseira Gomes; Diretor: Nilton Molina; Diretor: Norberto Lafer; Diretor: Norberto Odebrecht; Diretor: Olavo Egydio Setubal; Diretor: Oscar de Paula Bernardes Neto; Diretor: Oscar Pereira de Magalhães Filho; Diretor: Otavio Marques de Azevedo; Diretor: Otavio Mathias; Diretor: Pedro Luiz Barreiros Passos; Diretor: Pedro Moreira Salles; Diretor: Pedro Sampaio Malan; Diretor: Pedro Wongtschowski; Diretor: Percival Maricato; Diretor: Pio Guerra Neto; Diretor: Rafael Bastos Ribeiro; Diretor: Rafael Sampaio Ribeiro; Diretor: Raul Calfat; Diretor: Renato Feder; Diretor: Renato Fonseca; Diretor: Renato Guerreiro; Diretor: Ricardo Egydio Setubal; Diretor: Ricardo Fleury Curado; Diretor: Ricardo Mario Simonsen; Diretor: Ricardo Nogueira Diniz; Diretor: Ricardo Villela Marino; Diretor: Roberto Antonio Mercadante; Diretor: Roberto Bornia Vitale; Diretor: Roberto Cesar Pinotti; Diretor: Roberto Egydio Setubal; Diretor: Roberto Faldini; Diretor: Roberto Fernandes; Diretor: Roberto Frota Oppenheim; Diretor: Roberto Gonçalves de Oliveira; Diretor: Roberto Jaguaribe; Diretor: Roberto Lamb; Diretor: Roberto Mercadante; Diretor: Roberto Rodrigues; Diretor: Roberto Teixeira da Costa; Diretor: Rodolfo Villela Marino; Diretor: Rodrigo Calvo Galindo; Diretor: Rogerio Fasano; Diretor: Rogerio Jonas Zylbersztajn; Diretor: Rogerio Paes; Diretor: Rogerio Paganini; Diretor: Rogerio Tadeu Regagnin; Diretor: Rubens Antonio Barbosa; Diretor: Sergio Eduardo Arbulu Mendonça; Diretor: Sergio Ribeiro Allegrini; Diretor: Solange Maria Pinheiro Vieira; Diretor: Stefano Barbieri; Diretor: Thomaz Antonio Pompeu Fiuza; Diretor: Thomaz Jorge Fiuza; Diretor: Tomas Antonio Moreira Pompeu; Diretor: Vicente Falconi Campos; Diretor: Vinicius Urias Favarão; Diretor: Walter Fontana Filho; Diretor: Wilson Nelson Sons; Diretor: Yoshiaki Nakano; Diretor: Zeinal Abedin Mahomed; Diretor: Alcides Lopes Tapias; Diretor: Alexandre Gonçalves Silva; Diretor: Alexandre Grendene Bartelle; Diretor: Alexandre Silveira de Oliveira; Diretor: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Diretor: Amaro Henrique Pessoa Lins; Diretor: Ana Maria Diniz Gaia; Diretor: Andre Antonio Maluf Pinto; Diretor: Andre Bracher; Diretor: Andre Jacques Calabouse Gerin; Diretor: Andre Sanches Magalhães; Diretor: Andre Viana Rodrigues; Diretor: Antonio Carlos Quintella; Diretor: Antonio Carlos Rocha Nogueira; Diretor: Antonio Carlos Sepulveda; Diretor: Antonio Francisco de Lima Neto; Diretor: Antonio Joaquim de Oliveira; Diretor: Antonio Matias Coelho; Diretor: Antonio Pedro Ferreira Gomes; Diretor: Antonio Ricardo Alvarez Alonso; Diretor: Arnaldo Vieira de Carvalho Neto; Diretor: Arthur Piquet Carneiro; Diretor: Benedicto Fonseca Moreira; Diretor: Bento Masao Matsuo; Diretor: Bernardo Vianna Neto; Diretor: Candido Botelho Bracher; Diretor: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Diretor: Carlos Augusto Lacerda; Diretor: Carlos Eduardo Klein; Diretor: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto; Diretor: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo; Diretor: Carlos Henrique Donegá Aidar; Diretor: Carlos Julio Tejon; Diretor: Carlos Roberto Albanez; Diretor: Carlos Roberto Fernandes; Diretor: Carlos Roberto Rodrigues Sanchez; Diretor: Carlos Rodolfo Tigre Maia; Diretor: Celso Clemente Giacometti; Diretor: Celso Ferrarezi; Diretor: Claudio Cesar Sanches; Diretor: Claudio Roberto Ely; Diretor: Claudio Thomaz Lobo Sonder; Diretor: Cristiano Rocha Carvalho Stuart; Diretor: Daniel Andre Stieler; Diretor: Daniel Sigelmann; Diretor: Decio Tadeu Lippi Bruno; Diretor: Demetrio Bahia Carneiro; Diretor: Dimitrios Dalivalis; Diretor: Dorival Antonio Pavan; Diretor: Edgard Contreiras Gomes Filho; Diretor: Edmundo Penteado Neto; Diretor: Eduardo Augusto Rocha Pocetti; Diretor: Eduardo Bom Angelo; Diretor: Eduardo Mazzilli de Vassimon; Diretor: Eduardo Penido Monteiro; Diretor: Eduardo Vassimon Kalil; Diretor: Edward Bumlai Nascimento; Diretor: Elcio Sobreira; Diretor: Eleazar de Carvalho Filho; Diretor: Eli Hadad; Diretor: Elisabeth Maria Pereira Lopes; Diretor: Emilio Carazzai; Diretor: Enrico Piraccini; Diretor: Fabio Colletti Barbosa; Diretor: Fabio de Oliveira Moretzsohn; Diretor: Fabio Gandolfo Kalil Filho; Diretor: Fabio Luiz Fernandes Carvalho; Diretor: Fabio Schvartsman; Diretor: Fernando Antonio Prado Fleury; Diretor: Fernando Bisker; Diretor: Fernando Carvalho Braga; Diretor: Fernando Roberto Moreira Salles; Diretor: Fernando Roberto Pinto Ferreira; Diretor: Flavio Aguiar Formoso; Diretor: Flavio Augusto Aguiar; Diretor: Flavio Cesar Maia Luz; Diretor: Flavio Rocha de Oliveira; Diretor: Francisco Alvim Penteado Junior; Diretor: Francisco Augusto Pinto Coelho; Diretor: Francisco Eduardo de Almeida Pinto; Diretor: Francisco Ferreira Alves; Diretor: Francisco Gomes Neto; Diretor: Francisco Luiz Sibut Gomide; Diretor: Francisco Vidal Luna; Diretor: Frederico Fleury Curado; Diretor: Gabriel Jorge Ferreira; Diretor: Gabriel Stoliar; Diretor: Gastão Bueno da Fonseca; Diretor: Gastão Quartim de Moraes; Diretor: Gaudêncio Ferreira Mazzarolo; Diretor: Geraldo Carbone; Diretor: Gerardo Wolf; Diretor: Gilberto Mifano; Diretor: Gilberto Sayao da Silva; Diretor: Gilberto Tomazoni; Diretor: Guilherme Affonso Ferreira; Diretor: Guilherme Aguiar Peirão Leal; Diretor: Gustavo Antonio Halbreich; Diretor: Gustavo Jorge Laboissiere Loyola; Diretor: Heitor Chagas de Oliveira; Diretor: Henri Penchas; Diretor: Henrique Pizzolato; Diretor: Hugo Barreto Sonsol Gurgel do Amaral; Diretor: Ilan Goldfajn; Diretor: Ivan Luiz Gontijo Junior; Diretor: Jaime Garcia Dias; Diretor: Jair Ribeiro da Silva Neto; Diretor: Jairo Cupertino; Diretor: Jayme Brasil Garfinkel; Diretor: Joao Aguiar Pupo; Diretor: Joao Batista Pamplona Pinheiro; Diretor: Joao Carlos de Oliveira; Diretor: Joao Carlos Gomes; Diretor: Joao Carlos Meirelles Germany; Diretor: Joao Cesar de Freitas Xavier; Diretor: Joao Elisio Ferraz de Campos; Diretor: Joao Moreira Salles; Diretor: Joaquim Alves Pinto; Diretor: Joaquim Francisco de Castro Neto; Diretor: Jorge Alberto Lima Macedo Vieira; Diretor: Jorge Eduardo Levy Salomão; Diretor: Jorge Fernando Simões Neves; Diretor: Jorge Marques de Toledo Camargo; Diretor: Jorge Pedreira Gerdau Johannpeter; Diretor: Jose Alcides Munhoz; Diretor: Jose Antonio Alvares Soares; Diretor: Jose Berenguer Andrade; Diretor: Jose Carlos Cardoso Garcia; Diretor: Jose Carlos Moraes Abreu; Diretor: Jose Carlos Reis de Magalhães Neto; Diretor: Jose Castro Araujo Rudge; Diretor: Jose Cesar Gonçalves Sampaio de Souza; Diretor: Jose Clemente de Imaculada Pinto; Diretor: Jose Eduardo Cardozo; Diretor: Jose Eduardo de Andrade Conde; Diretor: Jose Eduardo Martins Cardozo; Diretor: Jose Ermirio de Moraes Neto; Diretor: Jose Fernando Perez; Diretor: Jose Flavio Pecora; Diretor: Jose Galló; Diretor: Jose Geraldo Franco; Diretor: Jose Gonçalves Filho; Diretor: Jose Guimarães Monforte; Diretor: Jose Heitor Attilio Gracioso; Diretor: Jose Luciano Duarte Penido; Diretor: Jose Luiz Egydio Setubal; Diretor: Jose Maria Alkmim; Diretor: Jose Maurício Pereira Coelho; Diretor: Jose Olavo Chinelato; Diretor: Jose Pais Rangel; Diretor: Jose Paulo Neves; Diretor: Jose Ricardo Sasseron; Diretor: Jose Roberto Ermirio de Moraes; Diretor: Jose Roberto Mendonça de Barros; Diretor: Jose Roberto Whitaker Penteado; Diretor: Jose Rubens de La Rosa; Diretor: Jose Sidnei Colombo Martini; Diretor: Jose Tadeu Jorge; Diretor: Jose Vicente de Lima Duarte Filho; Diretor: Joseph Couri Crown; Diretor: Juan Quirós Fernandez; Diretor: Julio Cesar Nery Ferreira; Diretor: Julio Cesar Soares Porto; Diretor: Julio de Andrade Neto; Diretor: Julio Moreno; Diretor: Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Diretor: Kleber Gomes Pinto; Diretor: Leo Krakowiak; Diretor: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira; Diretor: Leopoldo Vieira; Diretor: Lia Machado de Matos; Diretor: Lincoln Gakiya; Diretor: Luciano Amoroso Lima; Diretor: Luis Alberto Rodrigues Kondo; Diretor: Luis Claudio Rapparini Soares; Diretor: Luis Fernando Memoria Porto; Diretor: Luis Fernando Moreira Salles; Diretor: Luis Henrique Canepa; Diretor: Luiz Antonio Bueno Junqueira; Diretor: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Diretor: Luiz Fernando Rolla; Diretor: Luiz Gonzaga Bertelli; Diretor: Luiz Indio do Brasil Kok; Diretor: Luiz Nelson Guedes de Carvalho; Diretor: Luiz Serafim Spinola Santos; Diretor: Luiz Tarquinio Sega; Diretor: Marcel Cecchi Vieira; Diretor: Marcelo Feriozzi Bandeira Filho; Diretor: Marcelo Gasparino da Silva; Diretor: Marcelo Kalim Stallings Salomão; Diretor: Marcio Cypriano; Diretor: Marcio Luiz Simões Utsch; Diretor: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Diretor: Marcos Antonio Cazarine; Diretor: Marcos Grodetzky; Diretor: Marcos Kisil; Diretor: Marcos Lutz; Diretor: Marcos Machado; Diretor: Marcos Pinto; Diretor: Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim; Diretor: Maria Paula Soares Aranha; Diretor: Mario Arthur Adler; Diretor: Mario Cesar Pinheiro; Diretor: Mario Eduardo Vaz Guimarães; Diretor: Mario Luiz Tamanini; Diretor: Mario Probst; Diretor: Mario Sergio Vasques; Diretor: Marisa Vargas Fix; Diretor: Mauricio Machado de Minas; Diretor: Maurício Schulman; Diretor: Mauro Knapp; Diretor: Max Berger; Diretor: Michel Haradom; Diretor: Miguel Ethel Sobrinho; Diretor: Milton Almicar Silva Vargas; Diretor: Nelson Antonio de Souza; Diretor: Nelson Carvalho; Diretor: Nelson Marchetti; Diretor: Nelson Roseira Gomes; Diretor: Nilton Molina; Diretor: Norberto Lafer; Diretor: Norberto Odebrecht; Diretor: Olavo Egydio Setubal; Diretor: Oscar de Paula Bernardes Neto; Diretor: Oscar Pereira de Magalhães Filho; Diretor: Otavio Marques de Azevedo; Diretor: Otavio Mathias; Diretor: Pedro Luiz Barreiros Passos; Diretor: Pedro Moreira Salles; Diretor: Pedro Sampaio Malan; Diretor: Pedro Wongtschowski; Diretor: Percival Maricato; Diretor: Pio Guerra Neto; Diretor: Rafael Bastos Ribeiro; Diretor: Rafael Sampaio Ribeiro; Diretor: Raul Calfat; Diretor: Renato Feder; Diretor: Renato Fonseca; Diretor: Renato Guerreiro; Diretor: Ricardo Egydio Setubal; Diretor: Ricardo Fleury Curado; Diretor: Ricardo Mario Simonsen; Diretor: Ricardo Nogueira Diniz; Diretor: Ricardo Villela Marino; Diretor: Roberto Antonio Mercadante; Diretor: Roberto Bornia Vitale; Diretor: Roberto Cesar Pinotti; Diretor: Roberto Egydio Setubal; Diretor: Roberto Faldini; Diretor: Roberto Fernandes; Diretor: Roberto Frota Oppenheim; Diretor: Roberto Gonçalves de Oliveira; Diretor: Roberto Jaguaribe; Diretor: Roberto Lamb; Diretor: Roberto Mercadante; Diretor: Roberto Rodrigues; Diretor: Roberto Teixeira da Costa; Diretor: Rodolfo Villela Marino; Diretor: Rodrigo Calvo Galindo; Diretor: Rogerio Fasano; Diretor: Rogerio Jonas Zylbersztajn; Diretor: Rogerio Paes; Diretor: Rogerio Paganini; Diretor: Rogerio Tadeu Regagnin; Diretor: Rubens Antonio Barbosa; Diretor: Sergio Eduardo Arbulu Mendonça; Diretor: Sergio Ribeiro Allegrini; Diretor: Solange Maria Pinheiro Vieira; Diretor: Stefano Barbieri; Diretor: Thomaz Antonio Pompeu Fiuza; Diretor: Thomaz Jorge Fiuza; Diretor: Tomas Antonio Moreira Pompeu; Diretor: Vicente Falconi Campos; Diretor: Vinicius Urias Favarão; Diretor: Walter Fontana Filho; Diretor: Wilson Nelson Sons; Diretor: Yoshiaki Nakano; Diretor: Zeinal Abedin Mahomed; Diretor: Alcides Lopes Tapias; Diretor: Alexandre Gonçalves Silva; Diretor: Alexandre Grendene Bartelle; Diretor: Alexandre Silveira de Oliveira; Diretor: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Diretor: Amaro Henrique Pessoa Lins; Diretor: Ana Maria Diniz Gaia; Diretor: Andre Antonio Maluf Pinto; Diretor: Andre Bracher; Diretor: Andre Jacques Calabouse Gerin; Diretor: Andre Sanches Magalhães; Diretor: Andre Viana Rodrigues; Diretor: Antonio Carlos Quintella; Diretor: Antonio Carlos Rocha Nogueira; Diretor: Antonio Carlos Sepulveda; Diretor: Antonio Francisco de Lima Neto; Diretor: Antonio Joaquim de Oliveira; Diretor: Antonio Matias Coelho; Diretor: Antonio Pedro Ferreira Gomes; Diretor: Antonio Ricardo Alvarez Alonso; Diretor: Arnaldo Vieira de Carvalho Neto; Diretor: Arthur Piquet Carneiro; Diretor: Benedicto Fonseca Moreira; Diretor: Bento Masao Matsuo; Diretor: Bernardo Vianna Neto; Diretor: Candido Botelho Bracher; Diretor: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Diretor: Carlos Augusto Lacerda; Diretor: Carlos Eduardo Klein; Diretor: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto; Diretor: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo; Diretor: Carlos Henrique Donegá Aidar; Diretor: Carlos Julio Tejon; Diretor: Carlos Roberto Albanez; Diretor: Carlos Roberto Fernandes; Diretor: Carlos Roberto Rodrigues Sanchez; Diretor: Carlos Rodolfo Tigre Maia; Diretor: Celso Clemente Giacometti; Diretor: Celso Ferrarezi; Diretor: Claudio Cesar Sanches; Diretor: Claudio Roberto Ely; Diretor: Claudio Thomaz Lobo Sonder; Diretor: Cristiano Rocha Carvalho Stuart; Diretor: Daniel Andre Stieler; Diretor: Daniel Sigelmann; Diretor: Decio Tadeu Lippi Bruno; Diretor: Demetrio Bahia Carneiro; Diretor: Dimitrios Dalivalis; Diretor: Dorival Antonio Pavan; Diretor: Edgard Contreiras Gomes Filho; Diretor: Edmundo Penteado Neto; Diretor: Eduardo Augusto Rocha Pocetti; Diretor: Eduardo Bom Angelo; Diretor: Eduardo Mazzilli de Vassimon; Diretor: Eduardo Penido Monteiro; Diretor: Eduardo Vassimon Kalil; Diretor: Edward Bumlai Nascimento; Diretor: Elcio Sobreira; Diretor: Eleazar de Carvalho Filho; Diretor: Eli Hadad; Diretor: Elisabeth Maria Pereira Lopes; Diretor: Emilio Carazzai; Diretor: Enrico Piraccini; Diretor: Fabio Colletti Barbosa; Diretor: Fabio de Oliveira Moretzsohn; Diretor: Fabio Gandolfo Kalil Filho; Diretor: Fabio Luiz Fernandes Carvalho; Diretor: Fabio Schvartsman; Diretor: Fernando Antonio Prado Fleury; Diretor: Fernando Bisker; Diretor: Fernando Carvalho Braga; Diretor: Fernando Roberto Moreira Salles; Diretor: Fernando Roberto Pinto Ferreira; Diretor: Flavio Aguiar Formoso; Diretor: Flavio Augusto Aguiar; Diretor: Flavio Cesar Maia Luz; Diretor: Flavio Rocha de Oliveira; Diretor: Francisco Alvim Penteado Junior; Diretor: Francisco Augusto Pinto Coelho; Diretor: Francisco Eduardo de Almeida Pinto; Diretor: Francisco Ferreira Alves; Diretor: Francisco Gomes Neto; Diretor: Francisco Luiz Sibut Gomide; Diretor: Francisco Vidal Luna; Diretor: Frederico Fleury Curado; Diretor: Gabriel Jorge Ferreira; Diretor: Gabriel Stoliar; Diretor: Gastão Bueno da Fonseca; Diretor: Gastão Quartim de Moraes; Diretor: Gaudêncio Ferreira Mazzarolo; Diretor: Geraldo Carbone; Diretor: Gerardo Wolf; Diretor: Gilberto Mifano; Diretor: Gilberto Sayao da Silva; Diretor: Gilberto Tomazoni; Diretor: Guilherme Affonso Ferreira; Diretor: Guilherme Aguiar Peirão Leal; Diretor: Gustavo Antonio Halbreich; Diretor: Gustavo Jorge Laboissiere Loyola; Diretor: Heitor Chagas de Oliveira; Diretor: Henri Penchas; Diretor: Henrique Pizzolato; Diretor: Hugo Barreto Sonsol Gurgel do Amaral; Diretor: Ilan Goldfajn; Diretor: Ivan Luiz Gontijo Junior; Diretor: Jaime Garcia Dias; Diretor: Jair Ribeiro da Silva Neto; Diretor: Jairo Cupertino; Diretor: Jayme Brasil Garfinkel; Diretor: Joao Aguiar Pupo; Diretor: Joao Batista Pamplona Pinheiro; Diretor: Joao Carlos de Oliveira; Diretor: Joao Carlos Gomes; Diretor: Joao Carlos Meirelles Germany; Diretor: Joao Cesar de Freitas Xavier; Diretor: Joao Elisio Ferraz de Campos; Diretor: Joao Moreira Salles; Diretor: Joaquim Alves Pinto; Diretor: Joaquim Francisco de Castro Neto; Diretor: Jorge Alberto Lima Macedo Vieira; Diretor: Jorge Eduardo Levy Salomão; Diretor: Jorge Fernando Simões Neves; Diretor: Jorge Marques de Toledo Camargo; Diretor: Jorge Pedreira Gerdau Johannpeter; Diretor: Jose Alcides Munhoz; Diretor: Jose Antonio Alvares Soares; Diretor: Jose Berenguer Andrade; Diretor: Jose Carlos Cardoso Garcia; Diretor: Jose Carlos Moraes Abreu; Diretor: Jose Carlos Reis de Magalhães Neto; Diretor: Jose Castro Araujo Rudge; Diretor: Jose Cesar Gonçalves Sampaio de Souza; Diretor: Jose Clemente de Imaculada Pinto; Diretor: Jose Eduardo Cardozo; Diretor: Jose Eduardo de Andrade Conde; Diretor: Jose Eduardo Martins Cardozo; Diretor: Jose Ermirio de Moraes Neto; Diretor: Jose Fernando Perez; Diretor: Jose Flavio Pecora; Diretor: Jose Galló; Diretor: Jose Geraldo Franco; Diretor: Jose Gonçalves Filho; Diretor: Jose Guimarães Monforte; Diretor: Jose Heitor Attilio Gracioso; Diretor: Jose Luciano Duarte Penido; Diretor: Jose Luiz Egydio Setubal; Diretor: Jose Maria Alkmim; Diretor: Jose Maurício Pereira Coelho; Diretor: Jose Olavo Chinelato; Diretor: Jose Pais Rangel; Diretor: Jose Paulo Neves; Diretor: Jose Ricardo Sasseron; Diretor: Jose Roberto Ermirio de Moraes; Diretor: Jose Roberto Mendonça de Barros; Diretor: Jose Roberto Whitaker Penteado; Diretor: Jose Rubens de La Rosa; Diretor: Jose Sidnei Colombo Martini; Diretor: Jose Tadeu Jorge; Diretor: Jose Vicente de Lima Duarte Filho; Diretor: Joseph Couri Crown; Diretor: Juan Quirós Fernandez; Diretor: Julio Cesar Nery Ferreira; Diretor: Julio Cesar Soares Porto; Diretor: Julio de Andrade Neto; Diretor: Julio Moreno; Diretor: Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Diretor: Kleber Gomes Pinto; Diretor: Leo Krakowiak; Diretor: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira; Diretor: Leopoldo Vieira; Diretor: Lia Machado de Matos; Diretor: Lincoln Gakiya; Diretor: Luciano Amoroso Lima; Diretor: Luis Alberto Rodrigues Kondo; Diretor: Luis Claudio Rapparini Soares; Diretor: Luis Fernando Memoria Porto; Diretor: Luis Fernando Moreira Salles; Diretor: Luis Henrique Canepa; Diretor: Luiz Antonio Bueno Junqueira; Diretor: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Diretor: Luiz Fernando Rolla; Diretor: Luiz Gonzaga Bertelli; Diretor: Luiz Indio do Brasil Kok; Diretor: Luiz Nelson Guedes de Carvalho; Diretor: Luiz Serafim Spinola Santos; Diretor: Luiz Tarquinio Sega; Diretor: Marcel Cecchi Vieira; Diretor: Marcelo Feriozzi Bandeira Filho; Diretor: Marcelo Gasparino da Silva; Diretor: Marcelo Kalim Stallings Salomão; Diretor: Marcio Cypriano; Diretor: Marcio Luiz Simões Utsch; Diretor: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Diretor: Marcos Antonio Cazarine; Diretor: Marcos Grodetzky; Diretor: Marcos Kisil; Diretor: Marcos Lutz; Diretor: Marcos Machado; Diretor: Marcos Pinto; Diretor: Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim; Diretor: Maria Paula Soares Aranha; Diretor: Mario Arthur Adler; Diretor: Mario Cesar Pinheiro; Diretor: Mario Eduardo Vaz Guimarães; Diretor: Mario Luiz Tamanini; Diretor: Mario Probst; Diretor: Mario Sergio Vasques; Diretor: Marisa Vargas Fix; Diretor: Mauricio Machado de Minas; Diretor: Maurício Schulman; Diretor: Mauro Knapp; Diretor: Max Berger; Diretor: Michel Haradom; Diretor: Miguel Ethel Sobrinho; Diretor: Milton Almicar Silva Vargas; Diretor: Nelson Antonio de Souza; Diretor: Nelson Carvalho; Diretor: Nelson Marchetti; Diretor: Nelson Roseira Gomes; Diretor: Nilton Molina; Diretor: Norberto Lafer; Diretor: Norberto Odebrecht; Diretor:

Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções S.A.

Ata de Transformação de Sociedade Limitada, Denominada Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções Ltda. em Companhia.

Aos 1º (primeiro) dias do mês de agosto de 2006, às 9 (nove) horas, na sede social da Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções Ltda., situada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.449.129/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.219.763.591, em sessão de 28 de abril de 2003, a Administradora Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções Ltda. (adiante designada simplesmente "Dekote Brasil" ou "Companhia"), reuniram-se os sócios que representam a totalidade do capital social da Dekote Brasil, a saber: (i) Leonardo Luiz Barreto Barletta, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.598.778-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.308.080-91, residente e domiciliado na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030; e (ii) Andrea Zilio de Morais, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.598.778-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.129.420-68, residente e domiciliada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030, permanecendo neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. Leonardo Luiz Barreto Barletta, conforme instrumento de mandato a ser arquivado na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Transformação da Dekote Brasil em uma sociedade por ações, nos termos do Artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis; 2) Aprovação do Laudo de Avaliação a ser elaborado por empresa especializada, para fins de apuração do patrimônio líquido da Dekote Brasil a ser vertido para a Companhia; 3) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; 4) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e 5) Fixação da remuneração global anual dos Diretores. Preliminarmente, os sócios representando a totalidade do capital social da Dekote Brasil aprovaram a dispensa da leitura dos documentos relativos à ordem do dia, uma vez que tiveram prévio conhecimento de seu teor. Em seguida, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a transformação da Dekote Brasil em uma sociedade por ações, nos termos do Artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis, passando a Dekote Brasil a ser regida pelo Estatuto Social que lhe foi apresentado, o qual foi rubricado pelos sócios e pelo Sr. Presidente da Mesa, e que passa a fazer parte integrante desta Ata. Em decorrência da transformação ora deliberada, os sócios da Dekote Brasil, neste ato, passam a ser os únicos acionistas da Companhia, detendo ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção das quotas por eles anteriormente detidas no capital social da Dekote Brasil, a saber: (i) Leonardo Luiz Barreto Barletta, titular de 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); e (ii) Andrea Zilio de Morais, titular de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o Laudo de Avaliação a ser elaborado por empresa especializada, para fins de apuração do patrimônio líquido da Dekote Brasil a ser vertido para a Companhia, cujo valor deverá ser igual ao valor do capital social da Companhia, ou seja, R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em seguida, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consta do Anexo I desta Ata. 4. Da Administração. 4.1 Da Diretoria. 4.1.1 - Eleger os membros da Diretoria da Companhia para o primeiro mandato de 3 (três) anos, com início nesta data e término em 2 de agosto de 2009, nos termos do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76, que poderão ser reeleitos: (i) para o Cargo de Diretor Geral: o Sr. Leonardo Luiz Barreto Barletta, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.598.778-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.308.080-91, residente e domiciliado na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030; e (ii) para o Cargo de Diretor de Operações e Sra. Andréa Zilio de Morais, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.598.778-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.129.420-68, residente e domiciliada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030, permanecendo neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. Leonardo Luiz Barreto Barletta, conforme instrumento de mandato a ser arquivado na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Fixar a remuneração global anual da Diretoria em até R$100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao Diretor Geral: se encarregará de sua divisão entre seus membros. - Conclusão e Encerramento: Dar por definitivamente transformada a sociedade em Companhia com a denominação de **Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções S.A.**, uma vez observadas e cumpridas todas as formalidades legais, considerando-se encerrados os trabalhos da presente reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, a qual, após lida e discutida, foi aprovada na forma em que está lavrada. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22 de junho de 2006. Sócios/Acionistas: 1 - Leonardo Luiz Barreto Barletta. 2 - Andrea Zilio de Morais.

ESTATUTO SOCIAL

Dekote Brasil Comercial, Importadora e Exportadora de Confecções S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º - A sociedade opera sob a denominação de Dekote Brasil Comercial, Importadora e Exportadora de Confecções S.A. (a "Companhia") e reger-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05626-030, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, bases, agências, escritórios, oficinas ou qualquer outro tipo de estabelecimento, nomeando quando necessário, os seus representantes. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social o seguinte: **A - Comércio, importação e exportação de:** - lingeries e acessórios; moda praia, moda têmesa; tecidos em geral; artigos de vestuários e complementos; artigos de couro e de viagem; calçados; e artigos de armarinho; - móveis e utensílios; - máquinas, equipamentos, software, hardware e materiais de informática e de escritório em geral; - aparelhos eletrônicos; máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; instrumentos musicais e acessórios; B - Prestação de serviços de manutenção e a locação de sistemas, de equipamentos eletrônicos, de informática, de software, de hardware e de periféricos; **C - Representação comercial de produtos nacionais e importados.** **Parágrafo único** - É vedado à Companhia a concessão de avais, fianças, endossos e garantias assemelhadas a terceiros. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais. **Parágrafo 3º** - Na proporção do número que possuírem, têm os acionistas o direito de preferência para subscrição do aumento de capital, exceto no caso previsto no parágrafo único, do artigo 172, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** - As ações da Companhia poderão ser escrituradas, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrado dos acionistas os custos de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º** - A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações; **Capítulo III - Administração - Artigo 6º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um o Diretor Geral e o outro, Diretor de Operações, ambos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada nos 10 (dez) dias seguintes, para preenchimento do cargo vago devendo o substituto completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de caução. **Parágrafo 4º** - Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos administradores. Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral além de seu voto, o de qualidade em caso de empate. **Artigo 8º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, e a ela compete a representação ativa e passiva da Companhia, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o seu objeto social e necessários ao seu funcionamento regular, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste estatuto. Além dos poderes gerais estabelecidos neste artigo, são atribuições específicas da Diretoria: **(a) zelar pela observância da lei e do estatuto social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;** (b) propor à Assembleia Geral a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares, quando houver; (c) apresentar anualmente o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; (d) propor à Assembleia Geral argumentos anuais de operações e investimentos da Companhia; e (e) preparar e

Cartório da 2ª Vara Cível Fls. 126

SINDEPRESTEM Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo

Assembléia Geral - Convocação

Ficam as empresas do segmento econômico de prestação de serviços de bombeiros profissionais civis, salva-vidas com base territorial no Estado de São Paulo, associadas ou não ao Sindeprestem - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Locação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, convocadas a se reunirem em Assembléia Geral às 10h00 do dia 24/08/06, no auditório de nossa sede social, sito à Av. São Luiz, 258, 18º andar - Centro - São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte:**Ordem do Dia:** 1) Formação de Comissão de Negociação ou outorga de Poderes à Diretoria Executiva do Sindeprestem negociar com o Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestação de Serviços do Estado de São Paulo representante dos trabalhadores, a Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007; 2) Outorga de poderes à Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do item "V" do Art. 28 do Estatuto Social, para firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 com o citado Sindicato Laboral. Não havendo quorum no horário acima previsto a Assembléia Geral será instalada às 10h30 com qualquer número de presentes. São Paulo, 16/08/06. **Johannes Antonius Maria Wiegerinck - Presidente**

Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF 60.258.884/0001-36 - NIRE 35.3.0002324.2

Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas de Camargo Corrêa Cimentos S.A., para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no **dia 01 de setembro de 2006, às 08:00 horas, na sede social, na Rua Funchal, 160, Vila Olímpia, nesta Capital,** a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. tomar conhecimento sobre a renúncia de dois conselheiros e eleger os seus substitutos. 2. deliberar sobre a constituição de reserva de capital com créditos oriundos de benefício fiscal.

São Paulo, 15 de agosto de 2006

José Edison Barros Franco - Presidente do Conselho de Administração

(16, 17, 18)

Mangels Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF 17.958.315/0001-49 - NIRE 35.214.912.433

Edital de Convocação - Reunião de Sócios

Ficam convocados os senhores sócios da Mangels Industrial e Comércio Ltda. para se reunir em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 25/ 08/06, às 9:00 horas, na sede social, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1488, 6º andar, cjs. 61A e 64D, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) destituição dos seguintes Administradores da Sociedade: (i) José Augusto Pepice, que ocupa o cargo de Diretor de Suprimentos e (ii) Ronaldo Silvaira Pinna, que ocupa o cargo de Vice Presidente de Operações; b) alteração da designação do cargo de Sr. Adelmo Feltrati, para Diretor de Finanças e Administração; c) alteração das cláusulas 13, alíneas "a" e "b" do § 2º da cláusula 17, e a cláusula 18 do Contrato Social para fins de adaptar a redação para o cargo de Diretor de Finanças e Administração; d) alteração do objeto social da Sociedade para inclusão de novas atividades; e) encerramento da filial localizada em Volta Redonda-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.315/0017-06. São Paulo, 14 de agosto de 2006. Robert **Max Mangels.**

(16,17,18)

Buena Vista - Empreendimentos Imobiliários, Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.

CNPJ/MF 49.671.662/0001-82 - Nire nº 35.201.801.743

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os senhores sócios a participarem da Reunião de Sócios que se realizará, **em 1ª convocação, no dia 30/08/2006, às 15h00, e, em 2ª convocação, no mesmo dia, às 16:00 hs,** na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 13º andar, em SP/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do endereço da sede social; e 2) adaptação do contrato social às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02). S.P 16/08/2006. **A Administração.**

(17, 18 e 19)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12.6.2006

Instalação. 12.6.2006, às 16:00 horas, na sede social e com presença total. **Mesa:** Presidente: Dr. Ruy Villela Moraes Abreu; Secretário: Dr. Carlos Eduardo de Mori Luporini. **Deliberações: a)** exonerado o Diretor Vice-Presidente Executivo **Marcelo Blay,** reeleito na Assembléia Geral Ordinária de 31.3.2006 e ausente injustificadamente da companhia desde o dia 20.4.2006, cujo mandato se encontra prorrogado por força do disposto no § 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76; **b)** autorizada a comunicação de exoneração à Superintendência de Seguros Privados. **Quórum das Deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada no livro próprio e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 206.857/06-8, em 8.8.2006. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral".

Yasuda Seguros S.A.

CNPJ nº 60.405.925/0001-44 - NIRE nº 353.000.12062

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 2006, às 09:30 horas, na Rua Cubatão, 320, em São Paulo/SP, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Grupamento das 231.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação; 2) Aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social. Ficam suspensas as transferências de ações 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral.

São Paulo, 14 de agosto de 2006. Takaumi Yonekura - Diretor Presidente

(15, 16, 17)

---

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial emitida para Luciana Rodrigues Lopes de Lima, CPF: 32091746878, em 8/17/06 1:29:12 PM.
Nº de Série do Certificado: 704419db265b8117c8ac59012071b29e
[Ticket: 9946872] - www.e-diariooficial.com.br

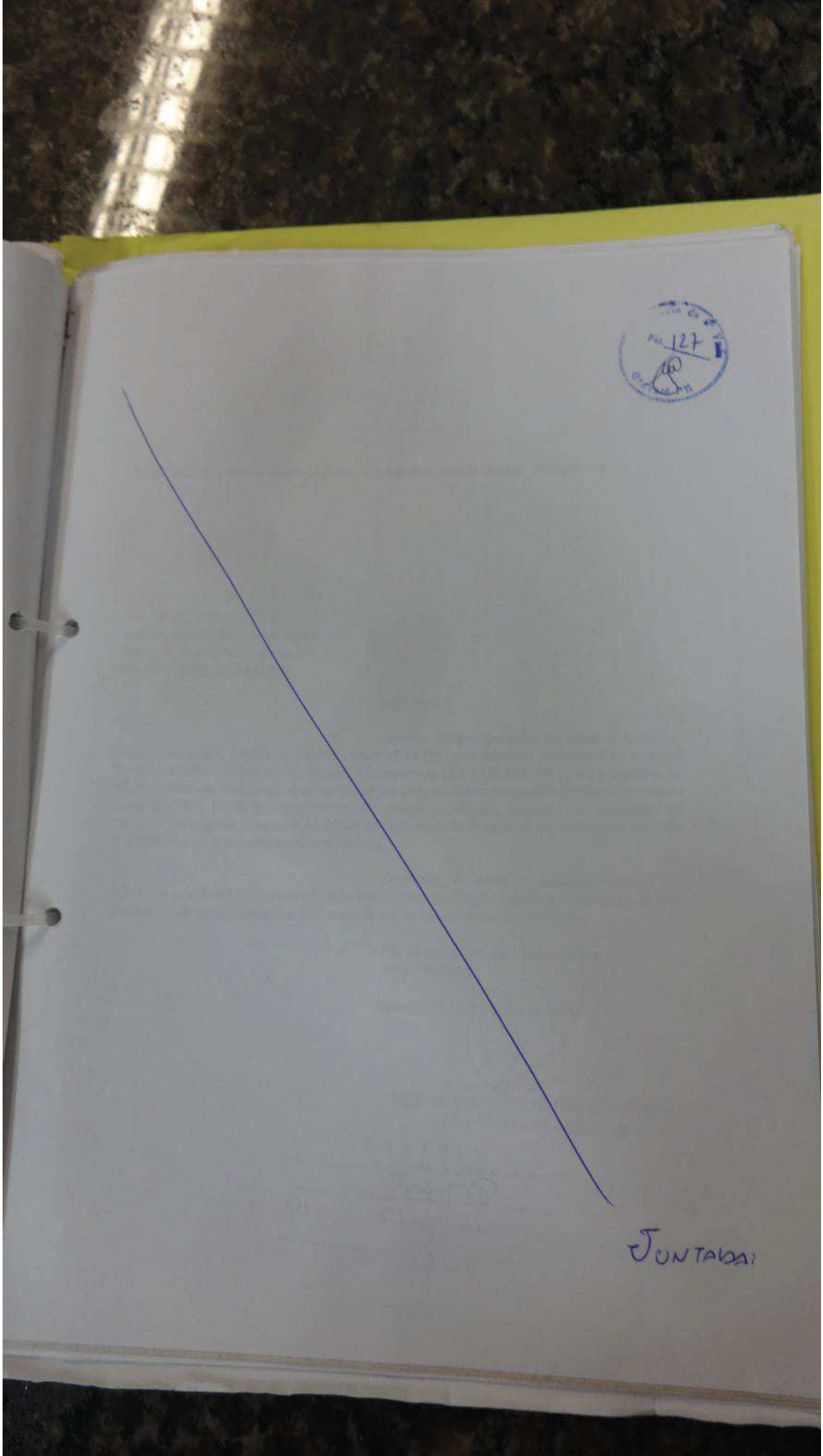

Fol. 127

JUNTADA:

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

Petição

Joinville, 22 de 12 de 2010

Chefe de Secretaria

NB
NEWTON
BORGES
ADVOCACIA

Fls. 128

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá - Pernambuco

Proc. nº 219.2008.000857-1
Autora: **JOSEFA MARIA DA SILVA**
Réu: Unibanco AIG Seguros S/A
Assunto: Pedido de Habilitação

MM. Juiza !

Newton Borges Schettini de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.751, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 140, 1º andar, centro, Gravatá – Pernambuco, CEP nº 55.641-100, vem à r. presença de Vossa Excelência, em face da desconstituição por parte da Autora do causídico anterior, consoante carta com A.R. (Aviso de Recebimento) ao mesmo endereçado, requerer sua habilitação no processo em epígrafe, para atuar na defesa dos interesses da Postulante, requerendo por oportuno a juntada do instrumento procuratório pertinente.

Outrossim, cumprido o despacho exarado por V.Exa., na guarda do prazo anotado, após deferida sua habilitação, requer vista dos autos para os devidos estudos e apontamentos, bem como promover os requerimentos pertinentes.

São os termos em que j. esta aos autos,
pede deferimento.

Gravatá, 20 de dezembro de 2010.

NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA
OAB nº 15751 – PE – **Advogado**

1

Gravatá – PE., 1º de dezembro de 2010.

Ilmo. Sr.
Bel. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, aptº 104
Centro – Abreu e Lima – Pernambuco

Prezado Sr.

JOSEFA MARIA DA SILVA, vem por meio da presente, INFORMAR que por motivo de foro íntimo, REVOGA todos os poderes que lhe foram outorgados, através da procuração firmada, para tratar de assuntos referentes ao processo n. 219.2008.000857-1.

Na oportunidade, aproveita para INFORMAR que resguarda o pagamento dos honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que VSa., laborou no feito.

Atenciosamente,

Josefa Maria da Silva
JOSEFA MARIA DA SILVA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300786 - AC GRAVATA
PCA PE. RODOLFO DE MORAIS MOREIRA, S/N
CENTRO - 55641-970
GRAVATA - PE
CNPJ....: 34028316056753 Tel.:-
Ins Est.: 181001001-43605

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 03/12/2010 Hora.....: 15:19:35
Caixa.....: 19720051 Matricula: 85061689
Lancamento.: 00032 Atendimento.: 00025
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
CARTA NAO COMERCIAL	1	6,50+

Valor do Porte(R$)..: 1,10
Cep Destino: 53520-230 (PE)
Peso real (G).....: 25
Objeto.....: RJ931934948BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,70
REGISTRO NACIONAL...: 2,70
Selo.....: 6,50

DESCONTO	TIPO	VALOR

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

Anotacoes:.....

VALOR EM DINHEIRO(R$): 6,50

VALOR RECEBIDO(R$)-> 6,50
VIA CLIENTE

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100

SARA 4.4.03

130

NB

NEWTON BORGES

ADVOCACIA

fls. 131

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade de nº 2.352.444 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 795.252.294-91, filha de Severino Domingos da Silva e de Josefa Lima da Silva, nascida em 10/05/1964, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 28-A, Bairro do Prado, Gravatá – PE.

OUTORGADO: *NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA*, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE., sob o nº 15.751, com escritório na Rua Rui Barbosa, n.º140, 1º andar, Centro, nesta Cidade, onde receberá intimações e notificações.

PODERES: Para o foro da Justiça Federal e Estadual Brasileira e entidades administrativas da União, Estados e Distrito Federal, com a cláusula *ad judicia et extra* para praticar todos os atos *judiciais in solidum* ou cada um *per si*, e independentemente da ordem de nomeação, agir ações judiciais competentes como autor (ou réu (é) (s)), assistente (s) ou oponente (s), embargante (s), ou embargado (s) e defendê-lo (s) a (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais que se fizerem necessários, e acompanhando-(a) (s), até final julgamento, conferindo-lhe (s), ainda, poderes expressos para acordar, transigir e assinar termos, receber citação e/ou intimação, podendo, ainda, separada ou conjuntamente, substabelecer (em) esta, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso o cumprimento do presente mandato e especialmente para defender os interesses do Outorgante nos Autos da Ação Cobrança, proposta em desfavor do Unibanco AIG Seguros S/A, referente ao processo n. 219.2008.000857-1, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de Gravatá – Pernambuco.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: pelo presente termo, autorizo o MM Juiz a proceder à retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios, a ser interposto por mim, através de meu representante legal, ora outorgado.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal nº 7.115/83, para fins de prova junto a este Juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um Advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob a minha própria responsabilidade.

Gravatá – PE, 07 de junho de 2010.

Josefa Maria da Silva

JOSEFA MARIA DA SILVA

OUTORGANTE

Fls. 132

CONCLUSÃO

Faço neste dois autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito.

Cravinhos, 22 de 12 de 2010

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ – PE

133

DESPACHO

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670.

R.H.

1. Defiro o pedido de habilitação retro de fls.128.
2. Abra-se vista dos autos ao novo patrono pelo prazo de 05 dias.

Gravatá, 11 de janeiro de 2011.

Tomás de Aquino Pereira de Araújo
Juiz de Direito

Nesta data foram-me estes autos entregues
Gravatá, 11 de 01 de 11
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

Petição

Gravatá-PE 03 de 02 de 11

Chefe de Secretaria

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 – 3538-0069

-133-

EXCENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ- PE.

PROCESSO: *0000857-50.2008.8.17.0670*
PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROMOVIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

WAMBERTO BALBINO SALES, patrono da Srª **JOSEFA MARIA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requer o seguinte:

A autora, em data de 01 de dezembro de 2010, comunicou a este causídico que, por questão de foro íntimo, REVOGA OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, conforme consta no comunicado em anexo.

Informa ainda, que resguarda os honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que V. Sª. Laborou no feito, "*ut*" documento em anexo.

Douta Magistrada, este causídico ficou surpreso com a informação e o comunicado, principalmente pelo fato de que a ação já se encontra sentenciada, desde **24 de maio de 2010**, aguardando intimação da Seguradora para, querendo, apresentar o Recurso que entender conveniente ou ainda cumprir a determinação de Vossa Excelência, conforme movimentação inclusa.

Fls. 133

Mesmo assim, apesar da estranha atitude da Autora e sem entender os motivos do comunicado, este causídico não se opõe a REVOGAÇÃO, desde que sejam preservados e resguardados os seus honorários advocatícios, tanto os contratuais, no valor de 20% (vinte por cento), conforme contrato de honorários incluso, quanto os honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento), arbitrados por Vossa Excelência, conforme r. sentença de fls., dos autos, a qual julgou procedente a presente demanda.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, que ao final do processo, e por ocasião da liquidação da sentença, seja determinada à seguradora o depósito em juízo do valor referente ao cumprimento da obrigação, bem como seja retido os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais arbitrados na sentença de fls., dos autos, em favor do patrono da Autora, ora requerente, uma vez que a demanda já se encontra sentenciado pelo Juízo Monocrático, bem como a própria Autora no comunicado já informa que seja resguardado os honorários advocatícios deste causídico, sendo desta forma feita a mais lídima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Paulista/PE, 18 de maio de 2010.

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A

Gravatá – PE., 1º de dezembro de 2010.

136

Ilmo. Sr.
Bel. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, aptº 104
Centro – Abreu e Lima – Pernambuco

Prezado Sr.

JOSEFA MARIA DA SILVA, vem por meio da presente, INFORMAR que por motivo de foro íntimo, REVOGA todos os poderes que lhe foram outorgados, através da procuração firmada, para tratar de assuntos referentes ao processo n. 219.2008.000857-1.

Na oportunidade, aproveita para INFORMAR que resguarda o pagamento dos honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que VSa., laborou no feito.

Atenciosamente,

Josefa Maria da Silva
JOSEFA MARIA DA SILVA

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PE Nº 6843
DISPENSADA PRÉVIA AUTENTICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: *JOSEFA MARIA DA SILVA brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.352.444 SSP/PE e Inscrita no CPF nº 795.252.294-91 Podendo ser intimada na Rua João Mendes de Lima, nº 29 Centro, Gravatá - PE.*

CONTRATADO: WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PB nº 6848, inscrito no CPF. nº 282.131.144-34 e RG. nº 849.756. SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Ulisses Pernambucano nº 133, sala 104, Centro, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

A (s) parte (s) acima identificada (s) têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, onde o contratado, patrocinará a defesa dos direitos do contratante, em ação de cobrança c/c reparação de danos , junto (a) (ao) _____, ESTADO DE PERNAMBUCO;

PARAGRAFO ÚNICO: O processo poderá ainda seguir para 2º instancia e ate mesmo para 3º instancia, tudo objetivando garantir e proteger o direito do contratante.

-DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PB Nº 6848
DISPENSADA PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATADO**, as quais serão pagas ao termino da lide, mediante apresentação dos recibos dos débitos .

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DOS HONORARIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, serão pagos da seguinte forma: 20%, sobre o valor da condenação, independentemente da verba sucumbêncial.

Cláusula 8ª. Deixando motivadamente, de ter o patrocínio do causídico, ora contratado, poderá o contratado, indicar profissional ao contratante, a quem caberá decidir a continuidade ou não.

Cláusula 9ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 10ª. Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os horários iniciais e

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PB Nº 6846
DISPENSADA PREVIA AUTENTICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

finais serão pagos ao **CONTRATADO**.

Cláusula 11ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

-DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

-DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do CABO -PE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Abreu e Lima/PE, em 12 de Março de 2008.

CONTRANTE: Josefa Maria da Silva

CONTRATADO: Wamberto Balbino Sales OAB/PE 774-A

1º TESTEMUNHA: _____

RG E CPF: _____

2º TESTEMUNHA: _____

RG E CPF: _____

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PE Nº 774-A
DISPENSADA PRÉVIA AUTENTICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

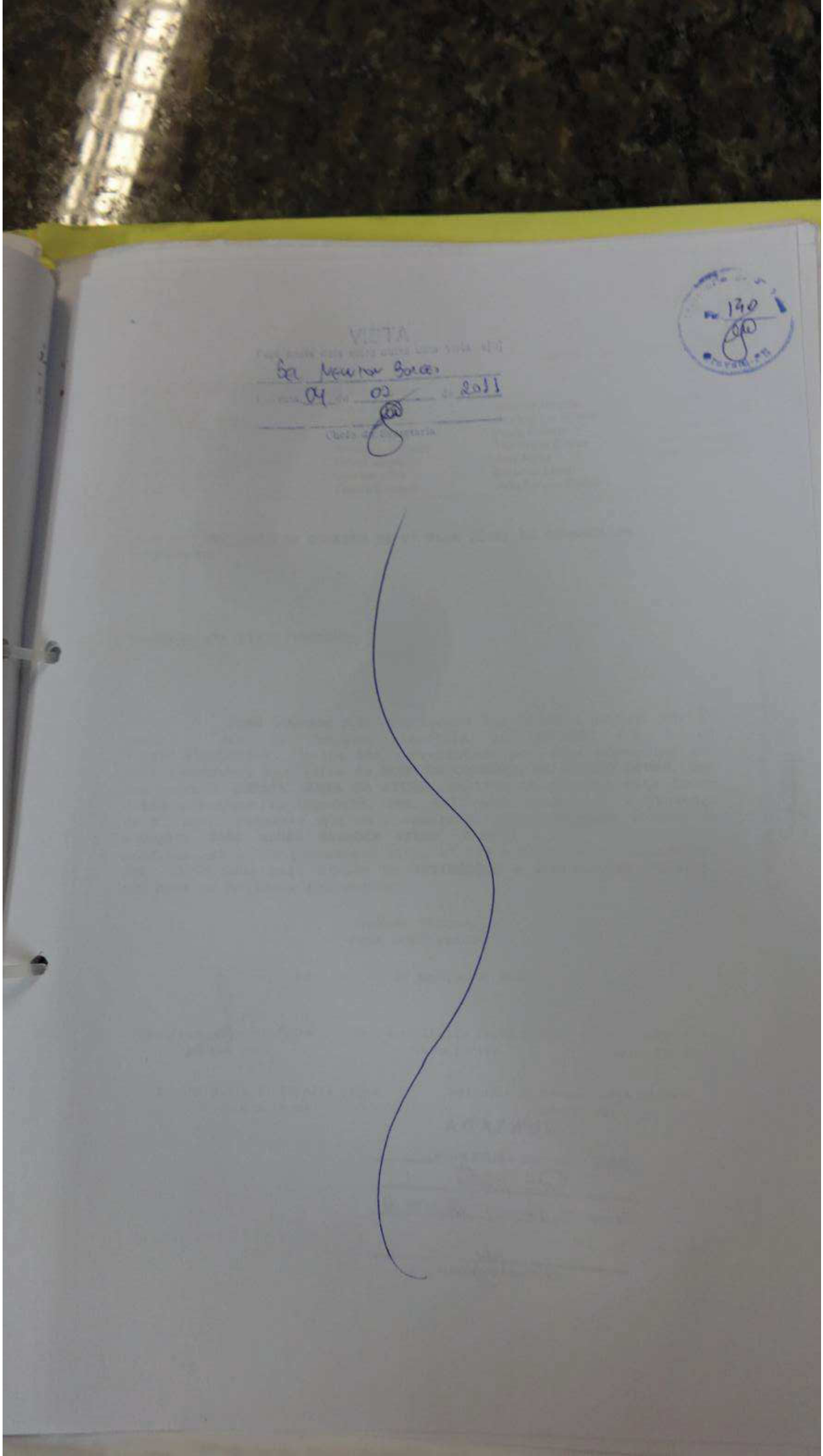

VISTA

Sra. Newton Borges

Data 04 de 03 de 2011

Chefe da Secretaria

140

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

RECIBO

Gravata-PE, 17 de 06 de 20 14

Chefe de Secretaria

Nº 141

366556 - C1 / 2008-21214

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecilia Chequer	João Renato Paulon	

857-50.2008

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA-PE

Processo nº: 21920080008571

219 2011.873.0002442 04-05-2011 10:00 12742 1VIA

ITAU SEGUROS S.A, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante esta Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4.246**, com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, nº 138 - Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para efeito de **INTIMAÇÕES e PUBLICAÇÕES** futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 10 de março de 2011.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria S. Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa Pessoa de Melo
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvaos.com.br

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE

2ª VARA
FL. 143

DESPACHO

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670.

R.H.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença de fls. 113/114.

Gravatá, 19 de julho de 2011.

Tomás de Aquino Pereira de Araújo
Juiz de Direito

2ª Vara Cível
144
Comarca de Gravatá

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de Despacho, de fls. 113 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 107/2012. Dou fé. Gravatá 06/08/2012. Eu_____, Chefe de Secretaria.//

2ª Vara Cível
144
Comarca de Gravatá

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de Despacho, de fls. 113-114 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 107/2012. Dou fé. Gravatá 06/08/2012. Eu_____, Chefe de Secretaria.//

Gravatá - 2ª Vara

Fls. 145

Gravatá-PE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001426-46.2011.8.17.0670

Classe: Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Expediente nº: 2012.0375.000855

O Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiúva, s/n - Centro Gravata/PE, Telefone: (081)3533.0566 Fax: (081)3533.1930, tramita a Ação Penal sob o nº 0001426-46.2011.8.17.0670, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de EDUARDO GUILHERMINO DE ARAÚJO, onde foi designada a seguinte audiência de Instrução e julgamento, datada de 05/07/2012 às 10:30h, restando o Bel. Roberto Lírio de Castro Fernandes, OAB/PE 25.414, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana P. T. S. Fernandes, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Gravatá (PE), 05/06/2012. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 1537-98.2009.8.17.0670

Classe: Ação Penal ? Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2012.0375.001144

O Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiúva, s/n - Centro Gravata/PE, Telefone: (081)3533.0566, Fax: (081)3533.1930, tramita a Ação Penal sob o nº 1537-98.2009.8.17.0670 , aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de ALDO INÁCIO DE MISSENA, onde foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 18/09/2012, às 09:30h, restando o Bel. ROBERTO LIRIO DE CASTRO FERNANDES , OAB/PE N. 25.414, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana P. T. S. Fernandes, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Gravatá (PE), 05/06/2012. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito.

Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Juiz de Direito: Tomás de Aquino Pereira de Araújo

Chefe de Secretaria: Maria da Conceição Medeiros Cruz

Data: 05/06/2012

Pauta de Sentenças Nº 00148/2012

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das **SENTENÇAS** prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2010/00016

Processo Nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Ação de cobrança

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE015751 - Newton Borges Schettini de Oliveira

Advogado: PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu: Itaú Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

PODER JUDICIÁRIOESTADO DE PERNAMBUCOJUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GRAVATÁSENTENÇAProcesso nº 000857-50.2006.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Por conseqüência, FINDA A FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte) por cento do valor da condenação.Publique-se. Intime-se. Registre-se Transitada em julgado, ao arquivo Gravatá, 07 de maio de 2010 TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJOJuiz de Direito 11

Sentença Nº 2012/00353

Processo Nº 0001035-67.2006.8.17.0670

Natureza da Ação: Oferta de Alimentos

Autor: A.C. DE M. A.

Advogado: PE008178 - Wellington Alves de Lima

Representante: R. L. DE A. A.

Réu: B. DE A.A.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁSENTENÇAProcesso nº 0001035-67.2006.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Isto posto, Isto posto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil. Sem honorários em face da gratuidade da justiça. P.I.R. Transitada em julgado, arquive-se. Gravatá, 05 de junho de 2011. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito1

Sentença Nº 2012/00354

Processo Nº 0000392-22.2000.8.17.0670

Natureza da Ação: Execução Alimentos

Autor: T.D. DA S.

Representante: M. J. DA C.

Advogado: PE005559 - Ricardo Costa

Requerido: S. M. DE S.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DE PERNAMBUCO2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁSENTENÇAProcesso nº 000392-22.2000.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Isto posto, em face do abandono julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor da regra contida no art. 267, III, do CPC. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.I.R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gravatá, 05 de junho de 2012. Laura Amélia Moreira Brennand SimõesJuíza de Direito1

Sentença Nº 2012/00355

Processo Nº 0000550-28.2010.8.17.0670

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING SA

Advogado: PE017538 - Erik Gondim

Advogado: PE012450 - Antonio Braz da Silva

Réu: Gilberto Aguiar da Silva

ESTADO DE PERNAMBUCOPODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PEPROC. 000550-29.2010.8.17.0670.SENTENÇA Vistos etc...

Parte final da Sentença: Isto posto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquive-se.P.I.R.Gravatá, 05 de junho de 2012 Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito

Sentença Nº 2012/00356

Processo Nº 0002265-71.2011.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

JUNTADA

Isolo, sem fata, a estes autos

Embargos Declaração

Gravata PE 16 de 01 de 12

Chefe de Secretaria

70

2ª Vara

386556 - C1 / 2008-21214 / MOR

147

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ / PE.

Processo n.º 8575020088170670

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a sentença de fls., opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no **artigo 535, inciso I e II, da Lei Adjetiva Civil**, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminente Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO e OMISSÃO**, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DA TEMPESTIVIDADE

A embargante fora intimada da r. sentença no dia 06/06/2012 (quarta-feira), iniciando o prazo recursal em 08/06/2012 (sexta-feira), findando o prazo no dia 12/06/2012 (terça-feira). Oposto nesta data inquestionável sua tempestividade.

SÃO JOSÉ
12 JUN 2012
RECIFE-PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
32900325 - ACF SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 12/06/2012 HORARIO: 16:19
OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0044
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 08.734.963/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E

SI714551550BR - SEDEX PROT POST SX-SZ-SI
DEST: FORUM DES PEDRO RIBEIRO
CEP: 55641-010-GRAVATA-PE
DIMENSOES (cm): 27,0 x 2,0 x 27,0
PESO CUBICO (g): 243
PESO (g): 62 PRECO: 17,20
ADIC: AR 2,80
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC.857502000817067B
ANOTACOES:

TOTAL: 1 17,20

VALOR A PAGAR	17,20
VALOR RECEBIDO	17,20
TROCO	0,00

CENTRAL DE ATENDIMENTO CORREIOS 3003 0100

SITE : WWW.CORREIOS.COM.BR

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I- DA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tem-se que O Nobre Magistrado *"a quo"* entendeu como parcialmente procedente o pedido formulado pela parte Autora, para tanto afirmou:

> *"Vistos etc. Parte final da Sentença: Por conseqüência, FINDA À FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20 (vinte) por cento do valor da condenação. Publiquese. Intimese. Registrese. Transitada em julgado, ao arquivo."*

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **além de ser omissa, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios entre si**, contrariando ainda dispositivo da Lei em vigor além de ferir o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

No caso em comento, temos que a d. sentença, ao condenar a parte Embargante em valor muito inferior ao requerido pela Embargada e determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, demonstra **GRAVE CONTRADIÇÃO, já que apresenta entendimentos contrários em uma mesma decisão**.

Logo, é evidente que a condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual discriminado no dispositivo da sentença não se demonstra razoável, sendo a decisão prolatada contraditória nos seus próprios fundamentos e infundada por estar violando dispositivo literal de Lei.

É cristalino, que a Embargante decaiu de parte mínima do pleito Autoral e ainda assim, foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, demonstrando o equívoco cometido, data máxima vênia, bem como **FLAGRANTE CONTRADIÇÃO** no *decisum*, o que certamente não merece prosperar.

Fl. 149

Certo é que, tendo o Magistrado decidido pela parcial procedência do pedido, condenando a Embargante em 20% (Vinte por cento) do requerido pela parte Embargada, este deveria ter se atentado à questão dos honorários advocatícios, utilizando-se o critério da razoabilidade e proporcionalidade e atentando pelo dispositivo literal de lei, **evitando assim, decisão CONTRADITÓRIA**, como ocorreu no presente caso.

Como se não bastasse isso, mediante simples análise da sentença prolatada, podemos verificar a existência de **OMISSÃO**, já que, ao optar por decidir dessa maneira, deveria o Ilustre Magistrado discorrer na sentença os motivos que o levaram a este convencimento.

Assim não o fazendo, esta decisão demonstra-se **OMISSA**, já que profere sentença contraditória e sequer explicita os fatos que o levaram a tal decisão, não trazendo ao conhecimento da Embargante fatos de seu interesse, demonstrando assim conduta arbitrária e injusta, que merece reforma imediata.

Corroborando nossa tese trazemos à baila a literalidade do Art. 21 § único do CPC, o qual aduz que não há que se falar em condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, quando o litigante decair da parte mínima do pedido, *in verbis*:

> "Art. 21. Se cada litigante for parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.
> **Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.**" (grifos nossos)

Outro não é o ensinamento do Mestre Celso Agrícola Barbi, *litteris*:

> "O parágrafo único contém regra nova e acertada, ao dispor que o litigante que perder apenas parte mínima do seu pedido não será condenado a despesas judiciais e honorários por essa parte, ficando todos esses gastos por conta da parte contrária. O juiz, no seu arbítrio de bom varão, verificará, nos casos concretos, o que se poderá considerar como parte mínima, o que, sem dúvida, será em função do valor

da causa ou do benefício patrimonial". (Do Comentários ao Código de Processo Civil, 11ª ed., 2002, ed. Forense, pág. 148)

Logo, verifica-se com extrema facilidade que a sentença demonstra-se **CONTRADITÓRIA** em seu próprio texto, além de não estar de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 21 do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. **Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, se um dos litigantes decair em parte mínima da demanda o outro arcará com as custas e honorários advocatícios. 2. Uma vez caracterizada a sucumbência mínima, implica a inversão dos ônus sucumbenciais, os quais devem ser arcados pelo litigante vencido na maior parte do pedido, respondendo por inteiro pelos honorários e despesas.** Embargos acolhidos para dar parcial provimento ao recurso especial, apenas em relação aos ônus sucumbenciais." (STJ - 2ª Turma, EDcl no REsp 1208512 / DF - (2010/0153180-0), Relator Ministro Humberto Martins).

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA. REDIMENSIONAMENTO. **Em face da sucumbência mínima, condeno o agravado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios**, mantidos quanto a estes o valor fixado em 1º grau de jurisdição, devidamente compensados, conforme a Súmula 306/STJ. - Agravo provido." (STJ - 3ª Turma, AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.989 - SC (2011/0211785-7), Relatora Ministra Nancy Andrighi).

E mais:

> "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA L. 11.436/2006. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO,

DO CPC. HONORÁRIOS DEVIDOS PELO INSS. AGRAVO IMPROVIDO.
1. O parcial provimento dado ao recurso especial foi apenas para determinar a aplicação do INPC, a partir da Lei 11.430/2006, como índice de atualização do débito previdenciário. 2. **Trata-se, na verdade, de decaimento mínimo do pedido, por parte do autor, o que atrai a incidência do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil**, devendo a Autarquia recorrente suportar os honorários fixados pelo Tribunal de origem. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." STJ - 6ª Turma EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.700 - RS (2009/0010569-4), Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA).

Diante do breve exposto, resta claro que, caracterizada a sucumbência mínima, implica a inversão dos ônus sucumbenciais, os quais devem ser arcados pelo litigante vencido na maior parte do pedido, respondendo por inteiro pelos honorários e despesas, conforme disposto no parágrafo único, do art. 21, do CPC.

Desta feita, **tendo sido claramente comprovada a existência de CONTRADIÇÃO e OMISSÃO na d. sentença proferida**, inviável a condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, já que tal monta deve ser suportada integralmente pela parte Autora, ora Embargada, motivo pelo qual requer a apreciação da matéria ora em debate e o acolhimento dos Embargos de Declaração ora opostos.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, fia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos omissos suscitados, sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 93 IX da CRFB/88 e artigo 535 I, II e 21 § único do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça !!!

Fl. 152

Outrossim, informa a embargante que pelo fato do presente Embargos ter efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Termos em que,
P. deferimento.

Gravata, 11 de junho de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Sec. da 2ª Vara
Fls. 45
Gravatá-PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravatá - PE, aos 16 dias do mês de julho de 2012. Eu _____, Chefe de Secretaria.

2ª Vara
Fl. 154

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE

DESPACHO

Proc.000857-50.2008.8.17.0670

R.H.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes de fls.147/152, e requerer o que achar necessário.

Gravatá, 26 de setembro de 2012.

Maria do Carmo da Costa Soares
Juíza de Direito Substitua

2ª Vara Cível
155
Comarca de Gravatá

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de Despacho, de fls. 154 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 182/2012. Dou fé. Gravatá 27/09/2012. Eu_____, Chefe de Secretaria.//

2ª Vara Cível
155
Comarca de Gravatá

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de Despacho, de fls. 154 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 182/2012. Dou fé. Gravatá 27/09/2012. Eu_____, Chefe de Secretaria.//

R. H. O valor da causa, na espécie, corresponde à importância pecuniária que o autor entende devida. O autor se declara pobre na forma da lei, nem nenhuma alegação. Contraditoriamente, está assistido por advogado constituído e o contrato de financiamento atacado diz respeito a um veículo de alto custo (financiamento com parcelas no valor de R$ 1.999,44). Dessa forma, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar ou completar a inicial, sob pena de indeferimento, objetivando juntar aos autos comprovante de renda, caso insista na gratuidade. Gravatá, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0002260-15.2012.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Tarssia Bezerra de Azevedo

Advogado: PE020306 - Alexandro do Rego Barros

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Despacho:

R. H. Deixo para me pronunciar sobre o pedido de antecipação de tutela após a ouvida da parte contrária. Cite-se e intimem-se. Gravatá, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0002047-14.2009.8.17.0670

Natureza da Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: R. V. C. S.

Representante: M. P. da S.

Advogado: PE023234 - Artur Figueira Mendes Batista da Silva

Réu: F. C. d. N.

Despacho:

R.H. Intime-se a autora para informar o atual endereço do réu, bem como para dizer se vem recebendo os alimentos provisórios, por meio de desconto do benefício previdenciário recebido pelo réu. Gravatá, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Ação de cobrança

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE015751 - Newton Borges Schettini de Oliveira

Advogado: PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu: Itaú Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PEDESPACHO Proc.000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Intime-se a parte autora, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes de fls.147/152, e requerer o que achar necessário. Gravatá, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa Soares Juíza de Direito Substitua

Processo Nº: 0002122-19.2010.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Josefa Maria Enesio

Advogado: PE027330 - Hugo Márcio da Silva Santos

Réu: IPSEG-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ

Advogado: PE015307 - Osório Chalegre de Oliveira

Advogado: PE025502 - Marcela Proença Alves Florêncio

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PEDESPACHO Processo nº 0002122-19.2010.8.17.0670. R.H. Intime-se a autora, através de seu patrono para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação de fls.29/35, acostar aos autos o instrumento de substabelecimento e juntar cópia da lei municipal que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá/PE - IPSEG. Gravatá, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa Soares Juíza de Direito Substitua

JUNTADA

Junto, nesta [illegible] a [illegible]

PETIÇÃO

Gravatá-PE 05 de 10 de 20 12

Chefe de [illegible]

Newton
NB Borges
advocacia e consultoria jurídica
PE nº 15751

Rua Rui Barbosa, nº 140, 1º andar
Centro – Gravatá/PE.
Fone: 081- 35338446
e-mail: newtonborges@otanet.com.br
HP.: www.geocities.com/newtonborges

17

157

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO

21º 2012.873.000537 02-10-2012 11:26 12782 1VIA

Referente ao proc. nº **857-50.2008 – 2ª Vara Cível**
Embargante: Itaú Seguros S/A
Embargada: **JOSEFA MARIA DA SILVA**

JOSEFA MARIA DA SILVA, já fartamente qualificada nos Autos da Ação de Cobrança c/c Reparação por Danos Materiais, que contende em face da Itaú Seguros S/A, por si qualificado, esta por seu Advogado infra - firmado, consoante instrumento procuratório já incluso a presente, encaminha-se ante a honrosa presença de V.Exa., com a finalidade de responder no prazo anotado os Embargos Declaratórios, lançados aos autos, pelo que passa a expor e ao final postular:

01. A Requerida no cristalino, transparente, propósito de procrastinar o feito, atravessa petição de Embargos Declaratórios, em peça rebuscada, buscando nos termos do art. 535, II, do Pergaminho Processual Civil, que V.Exa, manifeste-se sobre o ponto controvertido, relacionado aos pontos que entendem carecer de modificação.

02. Ora Preclaro Magistrado a Douta e Respeitável Sentença da lavra de V.Exa., de fls. 113/114, é de um todo irretoquível, pois no *decisum* de V.Exa., como em tantas outras decisões desse Magistrado, é esclarecida e espremida toda a prova vertida para os autos do processo, não cabendo, como já postulado, qualquer modificação ou esclarecimento da tão bem e concatenada decisão desse Juizo.

03. Com efeito, a Requerida em momento algum do entrave deste feito, anunciou, contestou, impugnou, ou quiçá reconviu as alegações da autora.

Newton
NB advocacia e consultoria jurídica
Borges
PE nº 15751

Rua Rui Barbosa, nº 140, 1º andar
Centro – Gravatá/PE
Fone: 081- 35338446
e-mail: newtonborges@gtenet.com.br
HP.: www.geocities.com/newtonborges

158

04. A decisão relativa a condenação da Embargante, no principal, bem como nos efeitos sucumbenciais dormita resoluta, e é pacífica em nossos Tribunais, seja para impor sanção reparatória aos causadores dos danos, a aquelas pessoas que ficam incapacitadas para suas ocupações habituais ou vem a perder suas vidas, seja para suprir, ante a privação permanente de trabalho, por parte da pessoa lesada, ou por óbito ocorrido em acidente de veículos automotores, como por exemplo no caso em comento.

05. Por total falta de argumentação jurígena, a Embargante por seus causídicos, continuam mesmo com as advertências já formuladas nas peças de combate, a buscar desqualificar a Requerente, taxando-lhe imposições inverídicas, como se não já bastasse a dor em que tem que suportar pela dor de perder seu amado e querido genitor, o saudoso Sr. **Severino Domingos da Silva**, fato que já perdura por 23 (vinte e três) anos, não respeitando sequer seu direito constitucional de ir em busca do que lhe é devido, melhor sorte não se direciona ao Embargante quando lança peça confusa desprotegida de qualquer fundamentação jurídica, pois aqueles que causam maleficios a outrem ficam obrigados a reparar os danos por esses sofridos. Essa é a Lei.

06. Os danos suportados pela Embargante estão devidamente comprovados. Discutir nesse instante que uma pessoa busca através de ação própria cobrar aquilo que lhe é devido, é no mínimo um desrespeito e uma inversão da verdade, o que com certeza esse sábio Juízo não vai acatar a pretensão do Embargante, pois precluso seu direito de combate, além de não haver produzido prova em contrário.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, sejam as presentes peças recebidas, para o fim de manter integral todos os termos da sentença proferida por esse digno Juízo, não conhecendo assim os Embargos Declaratórios lançados pela parte ex *adversa*, julgando-os totalmente improcedentes, por ser medida de Justiça

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento
Gravatá, 02 de outubro de 2012.

NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA
OAB/PE n.º 15.751 - D

Sec. da 2ª Vara
Fls. 159
Gravatá/PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravatá - PE, aos 05 dias do mês de outubro de 2012. Eu _____, Chefe de Secretaria.

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

RELATÓRIO

Jaravatá-PE 20 de MAIO de 2013

Chefe de Secretaria

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, 1º andar, sala 104
Centro – Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 – 3538-0069.

2º Vara
Fl. 160
Gravatá - PE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670
PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROMOVIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

219 2013.873.0002408 26-03-2013 11:26 12801 1VIA

JOSEFA MARIA DA SILVA, já amplamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta Douta Vara, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento procuratório em anexo, o qual segue em anexo, restabelecendo o patrocínio da causa ao Dr. WAMBERTO BALBINO SALES – OAB/PE 774-A, sendo desta forma, realizada a mais lídima **J U S T I Ç A**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Gravatá/PE, em 20 de março de 2013.

Josefa Maria da Silva

Josefa Maria da Silva
Requerente

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

2ª Vara
Fl. 161
Gravatá/PE

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de identidade n.º 2.352.444 SSP/PE e do CPF nº 795.252.294-91, residente e domiciliado na Rua Joao Mendes de Lima, nº 29, Centro, Gravatá/PE. Constitui e nomeia o **Bel. WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PE 774-A, podendo ser intimado na Rua Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde receberá as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, especialmente para acompanha-la nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, **PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670, QUE TRAMITA NA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber e dar quitação, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.**

Abreu e Lima/PE, em 20 de Março de 2013.

Outorgante: Josefa Maria da Silva.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.

Sec. da 2ª Vara
Fls. 162
Gravatá-PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravatá - PE, aos 20 dias do mês de maio de 2013. Eu _____, Chefe de Secretaria.

2ª Vara
Fl. 163
Gravatá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ – PE

DESPACHO

Proc. 000857-50.2008.8.17.0670

R.H.

Abra-se vista ao advogado constituído às fls.160, para no prazo de 10 dias, se manifestar e requerer o que entender de direito.

Gravatá, 10 de julho de 2014.

Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão
Juíza de Direito

2ª Vara Cível
164
Comarca de Gravatá

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de despacho, de fls. 163 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 129/2014. Dou fé. Gravatá 21/07/2014. Eu_____, Chefe de Secretaria.////////////////////////////

2ª Vara
Fl. 165
Gravatá - PE

Gravatá - 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 312-14.2007.8.17.0670

Classe: Ação Penal de Competência do Juri

Expediente nº: 2014.0375.002549

O Doutor Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juizo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.9888/9889, tramita a Ação Penal sob o nº 312-14.2007.8.17.0670 , aforada pelo Ministério Publico Estadual, em desfavor de LUCIANO DOMINGOS BEZERRA, da qual foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 23/09/2014, às 11horas, restando o Bel. FERNANDO CARDOSO, OAB/PE nº 834-B , INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de partes e terceiros, eu, Sabrina Moura Siqueira, Analista Judiciaria, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Gravata (PE), 18/07/2014. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 227-81.2014.8.17.0670

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Expediente nº: 2014.0375.002555

O Doutor Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juizo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.9888/9889, tramita a Ação Penal sob o nº 227-81.2014.8.17.0670 , aforada pelo Ministério Publico Estadual, em desfavor de JOSENILDO MIGUEL RODRIGUES, da qual foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 30/09/2014, às 10h30min, restando o Bel. JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA, OAB/PE nº 15.072 , INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de partes e terceiros, eu, Sabrina Moura Siqueira, Analista Judiciaria, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Gravatá (PE), 18/07/2014. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito.

Segunda Vara Civel da Comarca de Gravatá

Juiz de Direito: Patricia Cataffo de Freitas Arroxelas Galvão

Chefe de Secretaria: Maria da Conceição Medeiros Cruz

Data: 18/07/2014

Pauta de Despachos Nº 00137/2014

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos **DESPACHOS** proferidos, por este JUIZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE1292A – Adson José Alves de Farias

Reu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Reu: Itau Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Proc. 0000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Abra-se vista ao advogado constituído às fls.160, para no prazo de 10 dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Gravatá, 10 de julho de 2014. Patricia Cataffo de Freitas Arroxelas Galvão Juiza de Direito

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Gravatá - PE, 01 de 08 de 20 14

Chefe de Secretaria

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (0xx) 81 – 3538-0069

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

PROCESSO Nº 0000857-50.2008.8.17.0610
Embargante: **ITAÚ SEGUROS S/A**
Embargada: **JOSEFA MARIA DA SILVA**

JOSEFA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante V. Exa., impugnar os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, expondo para ao final requerer o seguinte:

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Vejamos o disposto no art. 48 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> "Art. 48 - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver **obscuridade, contradição, omissão ou dúvida**." (grifamos)

Ao ler atentamente a sentença embargada, verificamos que a mesma foi clara e objetiva, não havendo qualquer dúvida, contradição, omissão ou obscuridade quando da prolação da r. sentença, tratando-se de expediente meramente procrastinatório utilizado pela Embargante, para tentar se eximir da responsabilidade de cumprir a obrigação determinada por este juízo.

167

Os índices de atualização são os previstos em lei e sendo a correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação da seguradora, vejamos a jurisprudência do STF que trata do caso em tela:

> SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.** 1. Embora seja dever de todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional. 2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando "como que uma estipulação em favor de terceiro". (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564) 3. "O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos de espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Karl Larenz), porém mantendo-se 'nos limites das valorações fundamentais do ordenamento jurídico' sem penetrar no âmbito do 'arbítrio judicial'." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, pp. 187 e 188) 4. A jurisprudência prevalente nesta Corte aplica os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a vigência deste diploma legal. 5. A interpretação literal do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto histórico de sua criação e seu fim, conduz à inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte, pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário. **6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 27/06/2011)**

2ª Vara Fl. 168

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à V. Exa., que **SEJAM REJEITADOS OS PRESENTES EMBARGOS**, mantendo a sentença proferida na íntegra, bem como seja condenada a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por utilizar do recurso para protelar o feito, conforme o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, caso seja outro entendimento que seja fixado a correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação da seguradora, por ser medida da mais lídima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 21 de julho de 2014.

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A

2ª Vara
Fl. 148

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos a(o) MM Juiz(a) de Direito.

Gravatá - PE, 01 de 08 de 19

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos Petição

Gravatá-PE 04 de 04 de 20 17

390859

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

2ª VARA FL. 170 GRAVATÁ-PE

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá/PE

1) RECEBI HOJE
2) DESARQUIVE-SE
3) ATENDA-SE OS PLEITOS REQUERIDOS. CUMPRA-SE.
GRÁ, 21/02/2017

Brenda A. Paes Barreto Teixeira
Juíza Substituta

Processo nº 0000857-50.2008.8.17.0270

Itaú Seguros S/A, já qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVA, que lhe promove Josefa Maria da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Exª, pelas razões a seguir delineadas, requerer o desarquivamento dos autos, para obtenção de cópia integral.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS OAB/PE 15.131.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife/PE, 10 de fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

ERICK ANDERSON DE PAULA
OAB/PE 42.200

001 2017.196.0033407 10-02-2017 14:27 12579 1018

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4279 . 12º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil
Av. João Machado, 553 ds 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil
Av. Tancredo Neves, 1632 ds 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil
Fax 55 [illegible]

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

2ª VARA
FL. 171
GRATUITAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S/A, em favor de Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira casada, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, solteira, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. RAPHAELA STEPHANIE FARIAS DE OLIVEIRA, OAB/PE 35.572, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. REBECA AZEVEDO FREIRE, OAB/PE 38.386, brasileira, solteira, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO, OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. REBECA SUELEN SOARES DE LIMA, OAB/PE 40.336, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALERIA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casaca, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA, OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. ANA AMÉLIA SILVEIRA MOTA DOS SANTOS, OAB/PE 42.991, brasileira, casada, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de janeiro de 2017.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000857-50.2008.8.17.0670
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2017.0544.000618
Partes: Autor Josefa Maria da Silva
Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Réu Itaú Seguros S/A
Advogado Paulo Henrique Magalhães Barros

Prazo do Edital: legal

A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível, da Comarca de Gravatá/PE, em virtude de Lei, etc...
FAZ SABER ao Bel. Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE15.131 que nos autos da ação de Procedimento Sumário, sob o nº 0000857-50.2008.8.17.0670, aforada por Josefa Maria da Silva, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A foi proferido despacho com o seguinte teor:

1) RECEBI HOJE
2) DESARQUIVE-SE
3) ATENDA-SE AOS PLEITOS REQUERIDOS. CUMPRA-SE. GTÁ, 21/02/2017
Brenda A. Paes Barreto Teixeira Juíza de Ditreito

Assim, fica o mesmo INTIMADO de todo o teor do despacho.
E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Gravatá (PE), 17/04/2017

Maria da Conceição Medeiros Cruz
Chefe de Secretaria

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira
Juíz de Direito

Edição nº 72/2017 – Recife - PE, terça-feira, 18 de abril de 2017

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo 0002605-44.2016.8.17.0670

Expediente nº 2017.0544.000617

Edital de Citação

Prazo do Edital :legal

A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá/PE, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER a **FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS** , a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Quinze de Novembro Gravatá/PE, tramita a ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0002605-44.2013.8.17.0670, aforada por José Claudino dos Santos, em desfavor de FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS.

Assim, fica a mesma CITADA para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do NCPC). Síntese da Inicial : *JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS ... brasileiro, casado, aposentado, ... vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente, EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em face de, FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS, ...*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Maria da Conceição Medeiros Cruz

Chefe de Secretaria

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2017.0544.000618

Partes: Autor Josefa Maria da Silva

Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu Itaú Seguros S/A

Advogado Paulo Henrique Magalhães Barros

Prazo do Edital : legal

A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível, da Comarca de Gravatá/PE, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER ao Bel. Paulo Henrique Magalhães Barros , OAB/PE15.131 que nos autos da ação de Procedimento Sumário, sob o nº 0000857-50.2008.8.17.0670, aforada por Josefa Maria da Silva, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A foi proferido despacho com o seguinte teor:

RECEBI HOJE
DESARQUIVE-SE
ATENDA-SE AOS PLEITOS REQUERIDOS. CUMPRA-SE. GTÁ, 21/02/2017
Brenda A. Paes Barreto Teixeira Juíza de Ditreito

Assim, fica o mesmo INTIMADO de todo o teor do despacho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Quinze de Novembro
Gravatá/PE CEP: 55641670 Telefone: - Email: - Fax:

174

CERTIDÃO

Processo nº: 0000857-50.2008.8.17.0670
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2017.0544.001543

CERTIFICO que apesar de devidamente intimado desde 18/04/2017, o advogado habilitado às fls. 170/171, não compareceu para o fim requerido na sua peça ou seja, copiar os autos. Sendo assim faço CONCLUSOS os presentes autos.

Dou fé.

Gravatá (PE), Aos dezenove dias do mes de setembro do ano de dois mil e dezessete (19.09.2017)
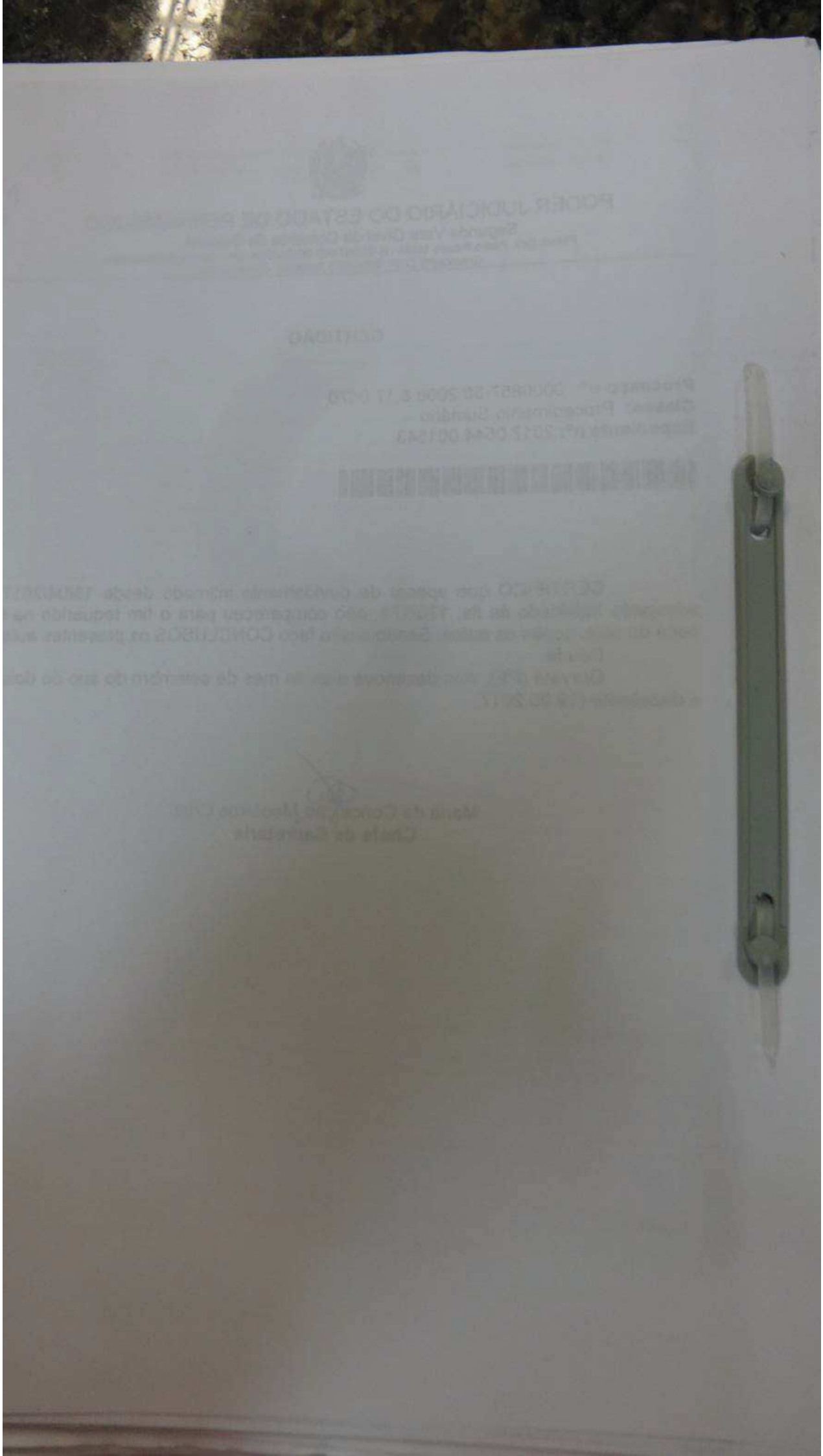
Maria da Conceição Medeiros Cruz
Chefe de Secretaria